



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 97

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 14 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Fatos presidenciais:

- ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61, na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.570-C-61, na Câmara e nº 126-64 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência do Estado de Pernambuco de impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na compra das ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada à rua do Sal nº 143 em Recife (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64, na Câmara, e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.754-A-65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total);
- ao Projeto de Lei nº 2.360-B-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o imposto do consumo e dá outras providências (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Nº	Veto	Matéria a que se refere
		Primeiro Veto
1	1º	Totalidade do projeto.
		Segundo Veto
2	2º	Totalidade do projeto.
		Terceiro Veto
3	3º	Totalidade do projeto.
4	4º	Totalidade do projeto.
		Quinto Veto
5	5º	Totalidade do projeto.
		Sexto Veto
6	6º	Totalidade do projeto.
		Sétimo Veto
7	7º	§ 1º do art. 6º (totalidade).

- 8 7º Inciso XXIV do art. 7º
- 9 7º Posição 84.41 da Tabela as palavras: "exceto máquinas de costura de uso doméstico e móveis móveis"
- 10 7º Parte final do § 3º do art. 114, a começar das palavras "os quais"
- 11 7º Art. 124 (totalidade).
- 7º Posição 40 01 da tabela.

SESSÃO CONJUNTA

Em 15 de julho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.322-64 na Câmara e nº 223-64 no Senado, que disciplina a desapropriação para as obras de combate às secas do Nordeste.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Ordem	Matéria a que se refere
1	Do art. 7º as palavras: "... que não poderá exceder de quinze hectares" e "... e de cinquenta hectares nos rios perenes
2	Do art. 8º as palavras: "... mediante arrendamento..." §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º (totalidade). Art. 9º e seu parágrafo (totalidade). Art. 10 e seu parágrafo (totalidade). Art. 11 (totalidade). Art. 16 as palavras: "arrendatário ou". Art. 18 (totalidade); Art. 19 (totalidade); Art. 21 (totalidade). Do art. 22 as palavras: "da comunhão do arrendamento ou" Alínea a do art. 32 (totalidade).
3	Do art. 13 as palavras: "de igual valor, acrescida de juros de 6% ao ano, contados de acordo com a Tabela Price".
4	Art. 14 e seu parágrafo (totalidade).
5	Art. 17 (totalidade).
6	§ 1º do art. 26 (totalidade).
7	§ 2º do art. 26 (totalidade).
8	§ 3º do art. 26 (totalidade).
9	§ 4º do art. 26 (totalidade).
10	Art. 27 (totalidade).
11	Art. 28 e seus parágrafos (totalidade).
12	Do art. 32 (caput) as palavras "em cada órgão executor". Do § 1º do art. 32 as palavras: "pelo respectivo órgão executor".
13	Do § 2º do art. 34 as palavras: "independentemente de prestação de contas ao Tesouro Nacional".
14	Do art. 37 as palavras: "no Nordeste".
15	Do art. 37 a palavra "demais".

O Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 70, § 3º, da Constituição e no art. 1º, nº IV, do Regimento Comum e tendo em vista que numerosos vetos presidenciais pedem de pronunciamento do Congresso Nacional, alguns transferidos de datas anteriormente marcadas e outros recentemente recebidos, resolve:

- a) convocar sessões conjuntas para os dias 1, 6, 7, 13, 14, 15, 20 e 21 de julho próximo, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;
- b) dar a essas sessões e as já convocadas, para os dias 9, 10, 15, 16, 22 e 30 de junho a destinação constante da relação anexa.

Senado Federal, 8 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 22 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já anunciada, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65 na Câmara e nº 73-65 no Senado, que da nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) e

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.754-A-65 na Câmara e nº 75-65 no Senado, que fixa novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Senado Federal, 28 de junho de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 27 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 27 de julho:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 62-65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.187-B-62 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

Senado Federal, 15 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 28 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao projeto de lei nº 2.640-E-65, na Câmara, e número 35-65, no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65, na Câmara, e número 46-65, no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.291-F-61, na Câmara, e número 281-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de junho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

Vetos presidenciais a serem apreciados no período de 1ª a 28 de julho de 1965

Dia 14 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências (veto parcial, em conclusão).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 125,

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39
Ano	Cr\$ 76,
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Dias 15 e 20 de julho às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.322-64, na Câmara e nº 247-64, no Senado, que disciplina as desapropriações para as obras de combate às secas do Nordeste (veto parcial).

Dia 21 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60, na Câmara e nº 153-64, no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara, pela Lei nº 3.752, de 14-4-1960 (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 928-56, na Câmara e nº 139-62, no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 617-B-62, na Câmara e nº 109-63, no Senado, que concede isenção de imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.287-B-60, na Câmara e nº 7-64, no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 362-B-64, na Câmara e nº 279-64, no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.364-B-61, na Câmara e nº 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos arts. 121, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial).

Dia 22 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 1.108-C-62 na Câmara e nº 9-65, no Senado, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 75-65, na Câmara e nº 2.754-A-65 no Senado, que fixa novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências (veto total);

— Ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65 na Câmara e nº 72-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30-4-64 (Código de Vencimentos dos Militares) (veto parcial).

Dia 27 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 62-65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil (veto parcial);

Dia 28 de julho, às 21,30 horas

— Ao Projeto de Lei nº 4.187-62 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que altera disposições do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942 (que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro) (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.680-B-65 na Câmara e nº 48-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidades lucrativas, à prestação de assistência médico-hospitalar (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 2.540-E-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências (veto parcial);

— Ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 281-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (veto parcial);

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70 § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de agosto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.815-B-62, na Câmara dos Deputados e nº 170-64 no Senado Federal que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinado a atender as despesas com o financiamento previsto na Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.701-B-65, na Câmara dos Deputados e nº 57-65, no Senado Federal que estende aos remanescentes ou reformados da extinta Polícia Militar do Antigo Território do Acre as disposições da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, que institui o novo Código de Vencimento dos Militares.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 313-B-63, na Câmara dos Deputados e nº 71-64, no Senado Federal, que dá nova redação à alínea c do art. 15, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, estabelecendo prazo trimestral para fixação dos preços de compra da borracha.

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.738-B-63, na Câmara dos Deputados e nº 83-65, no Senado Federal que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de julho de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 83, de 1965 (nº 2.738-B, de 1965, na Câmara), que "cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1965

As 9 horas do dia treze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer, Eduardo Assmar e Lino de Mattos e os Senhores Deputados Arruda Câmara, Euclides Triches e Gayoso e Almendra, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1965 (PLC nº 2.738-B, de 1965, na Câmara), que "cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências".

Em obediência ao preceito Regimento, assume a Presidência o Senhor Sebastião Archer que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 21 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Gayoso e Almendra.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Eduardo Assmar — 5 votos.
Deputado Euclides Triches — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Euclides Triches — 5 votos.
Deputado Gayoso e Almendra — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Sebastião Archer Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1965

As 21 horas do dia treze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Eduardo Assmar, Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Lino de Mattos e os Senhores Deputados Arruda Câmara, Euclides Triches e Gayoso e Almendra, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1965 (PLC nº 2.738-B, de 1965, na Câmara), que "cria o Qua-

dro de Práticos da Armada e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Sebastião Archer que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para o uso de suas atribuições constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 70, DE 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1965 (número 2.738-B-65, na Câmara dos Deputados), que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1965 (nº 2.738-B-65, na Câmara dos Deputados), que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

O veto presidencial obedeceu ao prazo previsto no Art. 70, § 2º da Constituição Federal.

O PROJETO

O Projeto sobre o qual incidu o veto teve a sua origem na Mensagem nº 168, de 9 de abril do ano corrente, com a qual o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que cria o Quadro de Práticos da Armada e dá outras providências.

SENADO FEDERAL

ATA DA 110ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1965

3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CATETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Goldwasser Santos
José Guimard
Eduardo Assmar
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Catete Pinheiro
Lôbo da Silva
Eugênio Baires
Victorino Freire
Menezes Pinheiro
Antônio Jucá
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Ermínio de Moraes
Heraldo Vieira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Miguel Couto

A proposição, como foi enviada pelo Poder Executivo, compreendia seis artigos englobando uma série de medidas de organização e de distribuição de elementos do Quadro de Práticos da Armada.

Tramitando normalmente na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu uma emenda apenas, oriunda da Comissão de Justiça, de autoria do Senhor Deputado Arruda Câmara, e aprovado com essa emenda, foi remetido ao exame do Senado, onde teve tramitação pacífica. A proposição foi, então, aprovada e posteriormente remetida à sanção presidencial.

O DISPOSITIVO VETADO

Incidia o veto do Sr. Presidente da República sobre o Artigo 6º do Projeto, que foi considerado inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

E o seguinte o Artigo 6º vetado:

"Art. 6º Estando em serviço efetivo, terão os Práticos da Armada, além do vencimento, o título de praticagem, gratificações correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das atribuídas aos escalandristas".

AS RAZÕES DO VETO

Justificando o seu veto, o Sr. Presidente da República invoca, inicialmente, o Artigo 5º do Ato Institucional, contrariado no que determina, pelo aumento de despesa que a proposição vetada acarretaria.

Além disso, considera que, sob ponto de vista técnico, não se pode estabelecer correlação entre as atividades dos Práticos da Armada e as dos escalandristas, de modo a conceder aqueles uma vantagem específica privativa dos últimos.

CONCLUSÃO

A vista do exposto, cremos estarão os Senhores Congressistas em condições de apreciar o veto parcial aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1965.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1965. — *Edmundo Assmar*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Lino de Mattos*. — *Arruda Câmara*. — *Euclides Triches*. — *Galvão e Almeida*.

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 1º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Senhor Presidente da República, de 9 do mês em curso, de restituição de projetos promulgados após a rejeição de vetos presidenciais:

Nº 274/65 (número 511/65 de origem) — autógrafos do Projeto de Lei

número 2.626-B-61 na Câmara e número 79/64 no Senado, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, e dá outras providências; (projeto que se transformou na Lei número 4.722, de 9 do mesmo mês);

Nº 275/65 (número de origem 512, de 1965) — autógrafos do Projeto de Lei número 2.719-A-65 na Câmara e número 54-65 no Senado, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Cocin. 4.225, de 9 do mesmo mês).

AVISO

Do Senhor Ministro da Educação e Cultura, nos seguintes termos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aviso nº 964

Em 6 de julho de 1965

Senhor Primeiro Secretário.

Em atenção ao ofício dessa Secretaria nº 815, de 24 de maio passado, venho solicitar uma dilatação do prazo regimental para resposta ao Requerimento número 228-65, do Senhor Senador Dylton Costa, considerando que o assunto exige levantamentos e pesquisas demoradas, por sua natureza.

Sirvo-me da oportunidade para renovar as expressões de elevado apreço. — (a) Flávio Suplicy de Lacerda.

OFÍCIOS

Doutor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 144, DE 1965

(Nº 2.956-C-65, NA ORIGEM)

Estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 14.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Além dos que estejam compreendidos nos casos previstos nos artigos 138, 139 e 140 da Constituição Federal, com as modificações das Emendas Constitucionais números 9 e 14, são inelegíveis:

I — Para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem (art. 141, § 13, da Constituição Federal);

b) os que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141, § 13, da Constituição Federal (Lei número 2.550, artigo 58);

c) os que integram partidos políticos vinculados, por subordinação, a partido ou governo estrangeiro;

d) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais, concernentes à vida, à liberdade e à propriedade (Constituição Federal, artigo 141);

e) os que, por atos do Comando Supremo da Revolução, ou por aplicação do artigo 10 do Ato Institucional, perderam seus mandatos eletivos, ou foram impedidos de exercê-los;

f) os Presidentes e Vice-Presidentes da República, os Governadores e Vice-

Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos declarados impedidos para o exercício dos respectivos cargos, por deliberação do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais;

g) os membros do Poder Legislativo que perderem os mandatos em virtude do disposto no artigo 48, §§ 1º e 2º, desde que o motivo que deu causa à punição os incompatibilize para o exercício de mandato eletivo em face do disposto na Constituição, na Emenda Constitucional nº 14, ou nesta Lei;

h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública ou privada, tenham sido condenados à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que se lhes tenha assegurado ampla defesa, e de cuja decisão definitiva não hajam recorrido ao Poder Judiciário;

i) os que, nos casos previstos em lei, forem declarados indignos do ofício ou com ele incompatíveis (Constituição Federal, art. 132, § 2º), desde que o motivo da condenação os incompatibilize também para o exercício de mandato eletivo, em face da Constituição, da Emenda Constitucional número 14 ou desta Lei;

j) os que, nos casos determinados em lei, venham a ser privados, por sentença judiciária irrecorrível, proferida no curso do processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atuado contra o regime democrático, a exação e probidade administrativas ou a lisura e a normalidade das eleições;

l) os que tenham sido condenados por haver comprometido, por si ou por outrem, a lisura e a normalidade de eleição, através de abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função pública, ou que venham a comprometé-las, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influência;

m) os que tenham exercido, até 3 (três) meses antes da eleição, cargo ou função de direção nas empresas públicas, nas entidades autárquicas, nas empresas concessionárias de serviço público, ou em organizações da União, ou sujeitas ao seu controle;

n) os que, dentro dos 3 (três) meses anteriores ao pleito, hajam ocupado postos de direção nas empresas de que tratam os artigos 3º e 5º da Lei número 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

o) os que detenham o controle de empresa ou grupo de empresas que opere, no País, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do artigo 5º da Lei citada na letra anterior, se, até 6 (seis) meses antes do pleito, não apresentarem à Justiça Eleitoral a prova de que fizeram cessar o abuso do poder econômico apurado, ou de que transferiram, por forma regular, o controle das referidas empresas ou grupo de empresas;

p) os que tenham, dentro dos três meses anteriores ao pleito, ocupado lugares na direção ou na representação de sociedades ou empresas estrangeiras;

q) até 3 (três) meses depois de afastados das funções, os presidentes, diretores, superintendentes das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pela União, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas;

r) os que hajam dirigido, dentro dos 3 (três) meses anteriores ao pleito, sociedades ou empresas cuja at-

vidade consiste na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle da União;

s) até 3 (três) meses depois de cessadas as funções, os magistrados federais, os membros do Ministério Público, os Juizes das Casas Civil e Militar da Presidência da República e os Prefeitos;

t) até 3 (três) meses depois de afastados do exercício das funções, os membros do Tribunal de Contas da União.

II — Para Governador e Vice-Governador:

a) os membros das Assembleias Legislativas que, nos termos das Constituições estaduais, tenham perdido os mandatos;

b) até 3 (três) meses depois de afastados do exercício das funções, os membros dos Tribunais de Contas Estaduais e os membros do Ministério Público;

c) até 3 (três) meses depois de cessadas definitivamente as funções, os presidentes, diretores, superintendentes das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Estado, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito;

d) os que tenham exercido, dentro dos 3 (três) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção em empresas públicas, entidades autárquicas, sociedades de economia mista estaduais, empresas concessionárias de serviço público e nas fundações sob controle do Estado;

e) no que lhes for aplicável, por identidade de situação, os inelegíveis a que se referem as letras a e t do número I deste artigo.

III — Para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) os que tenham sido, dentro dos três meses anteriores à eleição, presidente, superintendente ou diretor de empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades administrativas autônomas, de âmbito municipal;

b) os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das Leis, hajam perdido os mandatos;

c) os que não tenham tido, nos 2 (dois) últimos anos, antes da eleição, o domicílio eleitoral no município, salvo os que exerceram o mandato de deputado estadual, pelo menos, em 1 (uma) legislatura.

d) no que lhes for aplicável, por identidade de situação, os inelegíveis a que se refere o nº II deste artigo.

IV — Para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal:

As pessoas a que se referem os números I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidas, fixados os prazos de desincompatibilização, quando for o caso, em até 3 (três) meses depois de cessadas definitivamente as funções.

V — Para as Assembleias Legislativas:

As pessoas a que se referem os números I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidas, fixados os prazos de desincompatibilização, quando for o caso, em até 2 (dois) meses, na forma nos mesmos prevista.

VI — Para as Câmaras Municipais:

a) o Prefeito que houver exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido, ou, dentro dos 3 (três) meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

b) as autoridades policiais com jurisdição no município dentro dos 2 (dois) meses anteriores ao pleito, e as pessoas a que se refere a alínea a do nº III;

c) as pessoas mencionadas na letra b, do nº III e, no que por identidade de situação lhes for aplicável, os inelegíveis a que se refere o nº II.

§ 1º Os preceitos deste artigo aplicam-se aos titulares, assim efetivos como interinos, dos cargos mencionados.

§ 2º O candidato se desincompatibilizara na data do registro se este for feito antes do termo final do respectivo prazo, de acordo com a lei eleitoral.

Art. 2º Prevalecerá pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data do ato, fato ou decisão que as determinar, as inelegibilidades previstas nas letras d a t do nº I, letra a do número II e letra a do nº III, salvo o caso de suspensão dos direitos políticos por prazo maior.

Art. 3º A reincidência nos casos mencionados nesta Lei permitirá nova arguição de inelegibilidade.

Art. 4º São inelegíveis para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual aqueles que não tiverem domicílio eleitoral no Estado ou Território, durante 4 (quatro) anos, contínuos ou não, decorridos em qualquer período a data da eleição.

Art. 5º São inelegíveis até 31 de dezembro de 1965 os Ministros de Estado que serviram em qualquer período compreendido entre 23 de janeiro de 1963 e 31 de março de 1964.

Parágrafo único. Executam-se os que estejam desempenhando mandato legislativo e os que hajam ocupado ministérios militares.

Art. 6º São inelegíveis até 31 de dezembro de 1966 os que estavam ocupando cargo de Secretário de Estado ou de Diretor de Autarquia nos últimos 12 (doze) meses do exercício de Governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional ou por decisão da respectiva Assembleia Legislativa.

Art. 7º É da competência da Justiça Eleitoral o conhecimento e a decisão das arguições de inelegibilidade (art. 119, nº VI, da Constituição Federal).

§ 1º Caberá aos partidos políticos ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do requerimento de registro do candidato, a iniciativa das arguições de inelegibilidade.

§ 2º A arguição de inelegibilidade, quando de iniciativa de partido político, será imediatamente reduzida a termo, assinado pelo arguente e por duas testemunhas, e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, remetido ao Ministério Público.

§ 3º Verificada a procedência da arguição, à vista dos elementos de convicção oferecidos, o Ministério Público apresentará, no prazo de 3 (três) dias, impugnação ao registro do candidato. Se, porém, requerer o arquivamento da arguição, o juiz ou o tribunal, em caso, de indeferimento, determinará o seguimento do processo.

§ 4º Da decisão que deferir o pedido de arquivamento caberá, sem efeito suspensivo, recurso que, interposto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser, em igual prazo, remetido à superior instância, que o julgará no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 5º A arguição de inelegibilidade, quando de iniciativa do Ministério Público, processar-se-á, desde logo, como impugnação.

§ 6º Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório político ou exercido atividade político-partidária.

Art. 8º Feita a impugnação ao registro do candidato, terá este, com a assistência de partido interessado, o prazo de 3 (três) dias para contestá-la, podendo juntar documentos e requerer a produção de outras provas.

Art. 9º Decorrido o prazo para a contestação, o juiz ou tribunal marcará, em seguida, prazo não superior a 10 (dez) dias para que sejam ouvidas as testemunhas do impugnante e do impugnado e realizadas as diligências que determinar *ex officio*, ou a requerimento das partes.

Art. 10. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da terminação do prazo a que se refere o artigo anterior, o impugnante e o impugnado poderão apresentar alegações.

Art. 11. Concluídos os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o juiz ou tribunal terá o prazo de 5 (cinco) dias para proferir a decisão.

§ 1º O juiz formulará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes no processo, ainda que não alegados pelas partes.

§ 2º O juiz indicará na sentença ou despacho os fatos e circunstâncias que motivaram o seu convencimento.

Art. 12. O juiz poderá ouvir terceiros, a quem as partes ou testemunhas hajam feito referência como conhecedor de fatos ou circunstâncias que influam na decisão da causa.

§ 1º Quando documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiros, o juiz poderá, ouvido o terceiro, ordenar o respectivo depósito ou designar audiência especial, a fim de ouvir o requerente e o terceiro, proferindo despacho logo em seguida.

§ 2º Se o terceiro, sem justa causa, não extrair o documento ou não comparecer à audiência, será contra ele instaurado processo por crime de desobediência.

Art. 13. Da decisão, que julgar o candidato elegível ou inelegível, poderá ser interposto recurso, por petição fundamentada, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de sua publicação, ou intimação.

Art. 14. Será de 15 (quinze) dias o prazo para julgamento do recurso na instância superior.

Art. 15. A arguição de inelegibilidade será feita:

I — perante o Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;

II — perante os Tribunais Regionais Eleitorais, quanto a candidatos a senador, deputado federal, governadores e vice-governadores e deputado estadual;

III — perante os Juizes Eleitorais, relativamente a vereador, prefeito e vice-prefeito, e juiz de paz.

Art. 16. Declarada, por decisão judiciária transitada em julgado, a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado o registro, ou cancelado se já tiver sido feito. Será nulo o diploma, se já expedido.

Art. 17. Declarada a inelegibilidade de candidato já registrado, é facultado ao Partido, ou aliança de partidos, que requereu o registro, dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, governador e prefeito não alcançará o candidato a Vice-Presidente, vice-governador e vice-prefeito, salvo se for também declarado inelegível.

Art. 19. Anteriormente a qualquer eleição majoritária, e no prazo de 5 (cinco) dias depois de transitada em julgado a decisão de inelegibilidade, poderá o Partido ou aliança de partidos interessados requerer o registro de outro candidato.

Art. 20. Correndo, após a eleição, o esgotamento do registro ou a nulidade do diploma do candidato eleito por maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias após a decisão passada em julgado.

Art. 21. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação do registro do candidato,

feita com motivação falsa, ou, gravemente, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.

Pena — Detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e pagamento de multa de 10 (dez) a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo mensal.

Art. 22. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 145, DE 1965

(Nº 2.374-B-65, NA ORIGEM)

Instaurar o Novo Código Florestal. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

Parágrafo único. As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI, b, do Código de Processo Civil).

Art. 2º. Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 — de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 — igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens;

3 — de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros.

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas;

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 3º. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a assegurar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de exportação natural ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra "e") pelo só efeito desta lei.

Art. 4º. Consideram-se de interesse público:

a) a limitação e o controle do pastoreio em determinadas áreas, visando à adequada conservação e propagação da vegetação florestal;

b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;

c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação.

Art. 5º. O Poder Público criará:

a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;

b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir aquele fim.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração florestal nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 6º. O proprietário da floresta não preservada nos termos desta lei poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pela autoridade florestal. O vínculo constará de termo assinado perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público.

Art. 7º. Qualquer árvore poderá ser declarada inerte de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-estantes.

Art. 8º. Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9º. As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10. Não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros, quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11. O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo, que impeda difusão de fumos ou substâncias de propulsão incandescentes, nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12. Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração da le-

inha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência à prescrição ditada pela técnica e às peculiaridades locais.

Art. 13. O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14. Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

a) preservar outras normas que atendam às peculiaridades locais;

b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais consideradas em via de extinção, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender, nessas áreas, de licença prévia o corte de outras espécies;

c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria ou comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15. Fica proibida a exportação sob forma empílica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

Art. 16. A floresta de domínio privado não sujeita ao regime de utilização limitada e reservadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 5º e 3º desta lei, não sujeitas de exploração, obedecendo as seguintes restrições:

a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;

b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 50% da área da propriedade;

c) na região Sul as áreas atualmente reveladas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro, "Araucaria angustifolia" (Mill. — O. Kuntze), não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, somente, a exploração racional destas, observadas as prescrições ditadas pela técnica, com a garantia de permanência dos matos em boas condições de desenvolvimento e produção.

d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só será permitida com observância de normas técnicas, a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 13.

Parágrafo único. Nas propriedades rurais compreendidas na alínea "a" deste artigo, com área entre 10 e 20 (dez) a 100 (cem) hectares, computando-se, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os matos de mata arbórea, os frutíferos, ornamentais ou industriais.

Art. 17. Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra a do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18. Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não fizer o proprietário.

§ 1º Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2º As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

Art. 19. Visando a maior rendimento econômico é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada a um só tempo ou sucessivamente, de toda a vegetação a substituir, desde que assinem, antes do início dos trabalhos, perante a autoridade competente, termo de obrigação de reposição e tratos culturais.

Art. 20. As empresas industriais que, por sua natureza, consumirem grandes quantidades de matéria prima florestal, serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção, sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para seu abastecimento.

Art. 21. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima florestal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Parágrafo único. A autoridade competente fixará para cada empresa o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo, dentro dos limites de 5 a 10 anos.

Art. 22. A União fiscalizará, diretamente ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Art. 23. Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridades aos projetos de florestamento, reflorestamento ou aquisição de equipamento mecânico necessário aos serviços, obedecendo as escalas anteriormente fixadas em lei.

Art. 24. A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial, por iniciativa própria.

Art. 25. Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 26. Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal, como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 27. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou

utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta lei;

b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão de autoridade competente;

c) penetrar em floresta de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;

d) causar danos aos parques nacionais, estaduais ou municipais por meio que não o fogo;

e) fazer fogo, por qualquer modo em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j) deixar de restituir à autoridade licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra espécie de minerais;

p) transgredir determinações, instruções ou normas das autoridades competentes em quaisquer casos em que este Código mandar observar.

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades nêles cominadas.

Art. 29. Aplicam-se às contravenções previstas neste Código as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

Art. 30. São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;

b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 31. A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta lei.

Art. 32. São autoridades competentes para instaurar, presidir e pro-

ceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta lei ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

a) as indicadas no Código de Processo Penal;

b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 33. As autoridades referidas no item "b" do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual a deste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum nos feitos de que trata esta Lei.

Art. 34. A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 35. O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei nº 1.508, de 19 de dezembro de 1951, no que couber.

Art. 36. Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão "inter vivos" ou "causa mortis", bem como a constituição de ônus reais, sobre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas Leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.

Art. 37. As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram.

§ 1º Não se considerará renda tributável o valor de produtos florestais obtidos em florestas plantadas, por quem as houver formado.

§ 2º As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e de taxas do Instituto Nacional do Pinho que se refiram ao plantio ou replantio desta espécie.

Art. 38. Ficam isentas do imposto territorial rural as áreas com florestas sob regime de preservação permanente e as áreas com florestas plantadas para fins de exploração madeireira.

Parágrafo único. Se a floresta for nativa a isenção não ultrapassará de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto que incidir sobre a área tributável.

Art. 39. Dois anos depois da promulgação desta lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, previamente aprovado pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ 1º As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, textos e dispositivos de interesse florestal, aprovados pelo órgão competente no limite mínimo de cinco (5) minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias.

§ 2º Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatoriamente assinalados os Parques e Florestas Públicas.

§ 3º A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento de escolas para o ensino florestal em seus diferentes níveis.

Art. 40. Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, por Decreto Federal. Será a mesma comemorada obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sob a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.

Parágrafo único. Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 41. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte razo só é permitível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

Art. 42. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei.

Art. 43. Fica mantido o Conselho Florestal Federal, como órgão consultivo e normativo da política florestal, composto de, no máximo, 12 (doze) membros, com as atribuições que lhe forem conferidas, em decreto do Poder Executivo.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o Decreto nº 2.379, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal) e demais disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos do art. 102-A e 120 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 458, DE 1965

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, as seguintes informações:

Quais as providências tomadas para a instalação de um posto do SAMDU em Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1965. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO
Nº 459, DE 1965

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — IAPI — as seguintes informações:

1 — Qual a área de terreno que o IAPI possui no município de Petrópolis e qual o plano que tem para a construção naquele município de casas para seus associados.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1965. — Vasconcelos Torres.

Estas as palavras que queria proferir justificando o requerimento que via a inserir, na Ata dos nossos trabalhos, um voto de pesar, e dar ciência à família de Sá Tinoco e ao Governo do Estado do Rio de que o Senado no dia de hoje, também tem a sua mágoa. Ainda hoje, conversando com o Senhor Isaac Brown, ao formular esse requerimento, S. Ex.^a recordava passagens da vida de Sá Tinoco como pessoa simples, querida pelo funcionalismo e que trabalhava quase que

anônimamente, mas cujo esforço se traduzia sempre em benesses para a terra que lhe serviu de berço.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. MIGUEL COUTO:

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Catele Pinheiro) — Tem a palavra V. Ex.^a.

O SR. MIGUEL COUTO:

(Para encaminhar a votação) — Lido o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, desolado, compungido por uma dor imensa, venho a esta tribuna render minha sentida homenagem de respeito e saudade à memória de meu dileto amigo e conselheiro, Ministro Francisco de Sá Tinoco, ontem falecido súbitamente quando se recolhia ao hotel na Capital paulista.

Senador da República em duas Legislaturas consecutivas, deixou, nesta Casa do Parlamento Brasileiro, os mais relevantes serviços e os melhores amigos. Arguto pesquisador dos meios políticos, amigo fiel e devotado, espírito sereno, tranquilo, argumentava com segurança, anteveendo as situações políticas, revelando-se Senador muito útil ao regime, pronto sempre às missões mais delicadas. Era um dos Senadores em que mais confiava o Marechal Eurico Gaspar Dutra quando na Presidência da República.

A personalidade do Senador Francisco de Sá Tinoco, de caráter sólido, era marcante, caracterizando-se pelo seu grande dinamismo e a faculdade de promover sólidas amizades. Era o amigo seguro, dedicado, sempre procurado, porque a todos servia com interesse e devotamento. Seguramente era uma das figuras políticas mais estimadas em todo o Estado do Rio.

Foi rapidíssima a sua ascensão política. Projetou-se pela sua operosidade na sua terra natal, o Município de Itaperuna e daí a todo o Norte do Estado do Rio.

Com largo prestígio, influenciava sempre em todas as lides político-sociais, pela sua grande popularidade e descortínio político e assim, tornou-se um dos chefes de maior gabarito do Partido Social Democrático. De Itaperuna veio diretamente para o Senado da República, representando o Estado do Rio de Janeiro. Cada ano angariando mais admiradores, amigos e adeptos, facilmente se reelegera para uma segunda legislatura no Senado Federal.

O Ex-Senador Ministro Francisco de Sá Tinoco, deixou os mais relevantes serviços à Nação brasileira. Tive a fortuna de tê-lo sempre ao meu lado quando governava o Estado do Rio de Janeiro. Popular, insinuante e estimado, com alto espírito público sabia auscultar com segurança a opinião do povo e nos informava a verdade dos acontecimentos, trazendo-nos sempre bons conselhos à conduta do Governo.

O Sr. Mem de Sá — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MIGUEL COUTO — Com muita honra.

O Sr. Mem de Sá — Fiquei pesado com a notícia do falecimento do ex-Senador Sá Tinoco, e não posso deixar de trazer a solidariedade da Bancada do Partido Libertador às homenagens que os representantes fluminenses estão prestando àquela figura inesquecível de homem e de político. Realmente, tive oportunidade de conviver com ele alguns anos, no velho Monroe, e creio que o que ressaltava na personalidade de Sá Tinoco, era a pessoa humana e o político. Generoso, bom, simples, íhano, autêntica expressão do homem do in-

terior fluminense, era altamente dotado de espírito público e vivia devotado à vida pública de seu Estado. É com profunda saudade que registro este acontecimento e apresento solidariedade a V. Exa., e ao nobre Senador Vasconcelos Tôres.

O SR. MIGUEL COUTO — Muito grato a V. Exa., e ao Senador Mem de Sá, pela sua solidariedade a esta homenagem que estamos prestando ao nosso grande amigo Senador Sá Tinoco, já que no Senado V. Exa. pôde conviver e testemunhar os grandes méritos deste extraordinário fluminense.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MIGUEL COUTO — Com muito prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — Desejava, nesta altura do discurso de Vossa Exa., levar, em nome da Bancada do Partido Social Democrático nesta Casa, a nossa integral solidariedade ao pesar que envolve, com absoluta justiça, o Estado de V. Exa. e todo o povo fluminense, pela perda irreparável que todos nós choramos neste instante. Não obstante não ter tido a honra de conhecer pessoalmente o Ministro Sá Tinoco, cuja memória hoje reverenciamos, posso aquilatar, pelos pronunciamentos de V. Ex.^a e do nobre Senador Vasconcelos Tôres, a expressão de cidadão e de brasileiro que ele era. Seu desaparecimento abre, sem nenhuma dúvida, uma lacuna impreenchível entre os homens ilustres do Estado fluminense nesta Casa, ao Estado de V. Exa. e ao povo que, dignamente, representa no Senado.

O SR. MIGUEL COUTO — Agradeço, emocionado, ao Senador Wilson Gonçalves, que se solidariza com as homenagens ora prestadas, falando em nome do Partido Social Democrático, partido que Sá Tinoco e eu fundamos, a cujos ideais sempre procuramos corresponder e no qual temos e teremos sempre os nossos melhores amigos.

(Retomando a leitura)

Premiando seus altos méritos e largo prestígio, foi-lhe Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, posto que vinha dignificando pelo seu largo tirocinio político e administrativo e grande probidade.

Representa a morte do eminente Ministro Sá Tinoco uma lacuna difícil de ser preenchida.

Ontem, em São Paulo, quando um insulto cardíaco o colheu de surpresa, toda a assistência possível foi prestada ao grande cidadão fluminense, Ministro Francisco de Sá Tinoco, pelo Governador Ademar de Barros, seu grande admirador e amigo.

O seu corpo, embalsamado no Hospital Matarazzo, foi hoje pela manhã transportado em avião especial diretamente para a sua terra natal, o Município de Itaperuna, que lhe deve toda a pujança do seu progresso.

Os fluminenses de todas as classes e partidos, reverenciam com admiração e saudade neste momento de profunda dor, a memória do grande representante do povo, nos mais altos postos do Estado do Rio de Janeiro e da Nação.

Senhor Presidente, em nome do Povo Fluminense e do Partido Social Progressista, solidarizo-me com o voto de grande pesar do Senado Federal, pelo falecimento do ex-Senador Francisco de Sá Tinoco. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Catele Pinheiro) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens prestadas à memória do ex-Senador Sá Tinoco e fará cumprir a deliberação da Casa.

O Sr. 1.^o Secretário vai proceder à leitura de outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 468, DE 1965

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias, a partir desta data.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1965. — Walfredo Gurgel.

O SR. PRESIDENTE:

(Catele Pinheiro) — A Licença concedida ao nobre Senador Walfredo Gurgel tem início na presente data, conforme o estipulado no requerimento e, em consequência, assume o seu suplente Senador Manoel Villaga, dispensado do compromisso regimental em virtude de já o haver prestado por ocasião da primeira investidura.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio, primeiro orador inscrito na hora do expediente.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente e Senhores Senadores: Nobremente compareço perante esta Plenário para lutar pelos ideais que apreendi nos Estados Unidos, e fiel a esses ideais, procuro defender a Nação de tudo quanto lhe seja daninho, de qualquer forma, em qualquer oportunidade.

Começarei citando um trecho do discurso de George Washington, em 1791, quando dizia, textualmente:

(Lendo)

"Não há erro maior que esperar ou levar em conta favores reais de nação para nação. É uma ilusão que a experiência precisa curar e que um justo orgulho deve pôr de lado."

Palavras magistrais para o Brasil; A seguir, lerei o que já dizia um dos dez maiores Presidentes dos Estados Unidos; Woodrow Wilson, que, no seu discurso de 15 de agosto de 1912, pronunciado em Gloucester, New Jersey, na página 46 deste grande livro que se chama "A Crossroads of Freedom" diz:

(Lendo)

"Agora que os Estados Unidos já acredita na capacidade dos cidadãos americanos e na sua inteligência nativa — pois já tem uma longa experiência construtiva que já atua por longo tempo, justamente numa época em que o mundo se torna mais difícil.

Nós não podemos construir com mãos simples, porém com mão de obra especializada, conforme faz a Alemanha criando uma mão de obra especializada e de grande capacidade produtiva. Precisamos ver que quando esses trabalhadores seguem a sua vocação, que eles tenham conhecimento do trabalho que vão realizar. Isto não é somente para a indústria. Precisamos levar a universidade para as fazendas".

Mais adiante dizia o grande Presidente Woodrow Wilson, no seu discurso de 18 de setembro de 1912, pronunciado em Minneapolis, Minnesota:

(Lendo)

Por que um cidadão americano tem receio de falar publicamente

suas opiniões? Por que um homem livre tem medo de realizar um país livre?

Isto refere-se aos cartéis internacionais que, quando algum americano queria subir, eles cortavam todas as possibilidades de crédito e fechavam um cerco à ação em redor das vendas dos seus produtos de sua empresa, que era obrigada a fechar suas portas, tendo para desencorajá-lo em sua atividade empresarial".

E ainda o Presidente Wilson, no seu discurso de 25 de setembro de 1912, em New Haven, Connecticut:

(Lendo) — "Assim os Estados Unidos terão uma geração de empregados, a não ser que o nosso povo tome a determinação de tornar-se uma geração de líderes.

O grande espírito militante e luta e líderes triunfantes, uma Nação de homens que criará seus próprios processos de indústria e vida. Assim nos nossa veremos dia, e com confiança a predigir que os Estados Unidos nunca permitirão que o seu povo seja dirigido e tomado conta, a não ser pelos seus próprios líderes".

E, finalmente, no dia 5 de outubro de 1912, na cidade de Lincoln, no Estado de Nebraska, pronunciava o seguinte:

(Lendo)

"Eu desejaria saber como alguns homens dormem a noite. Eles decepcionam a si mesmos, decepcionam a outros durante o dia. Não posso aver qual são os seus sonhos. Eles falam de coisas que eles sabem que não são verdadeiras, porque eles tem medo de alguma coisa. Mas do existe no Exterior de um Estados Unidos livre. O único caminho para realizar a nossa independência econômica é trazer todos os vossos conhecimentos para uma lista aberta em contato com a grande força moral do povo dos Estados Unidos."

Palavras magníficas para o Brasil atual.

Tenho me referido neste Senado muitas vezes ao México.

Pelo Mining Journal — de Londres de 2 de julho corrente — publico a seguinte notícia: — Uma notícia recente de apenas onze dias atrás — verificamos, em seu artigo de fundo justamente o que inúmeras vezes tenho afirmado sobre esse país: que soube defender os seus legítimos direitos e já construiu sua emancipação econômica. Apesar das dificuldades que lhes foram criadas pela Lei de Minas de 1961, regulamentada em 30 de março de 1962, o México é hoje o país mais desenvolvido da América Latina.

E' o maior produtor de prata do mundo, o quarto de chumbo e zinco, o segundo de enxofre, e importante produtor de fluoreto de bismuto e de outros minerais.

Com referência ao trigo, de que é grande importador, hoje está entre os países que o exportam. Na verdade produz internamente todos os produtos de primeira necessidade.

Como disse, a Lei de Minas, de 2 de abril de 1961, criou muitas dificuldades. Segundo os seus termos, o México não dá auxílio algum, a não ser a empresas cujo capital seja na maioria mexicana. E lá, apesar de também existirem os "testas de plantação" que se prestam a esse triste papel, os investidores estrangeiros nada obtiveram. Haja vista que a última grande empresa norte-americana, a "Smelling and Refining Company" adquirida pelos mexicanos. Deviamos seguir o exemplo de tão sábia lei que hoje até mesmo os investidores es-

geiros no México elogiam e res-
tam.

O México mercê dessa sua orienta-
ção, tem tanta autoridade e, está
sendo tanto, que a sua indústria
é a mais eficiente da América
Latina. Possui, através da PEMEX,
a maior indústria petroquímica dessa
América Latina. Controlam,
outro lado, seus produtos minerais
tal forma que só permitem expor-
tação de enxofre, por exemplo, se an-
o exportador provar que houve
mento na respectiva reserva. Isso
verificou recentemente com a co-
cedida "Pan American".

O Congresso Americano de Minera-
ção acaba de publicar estimativa de
que o México, em 1968, produzirá
700.000 onças de prata, quando em
64 produziu 41 milhões.

E que eles sabem defender o seu
is, enquanto nós estamos entregan-
do o nosso à sanha do capital estran-
eiro.

E não nos esqueçamos de a apli-
cação do capital americano no exte-
rior obteve, em 15 anos, uma renda
3 por 1.

Confinho, por isso, a dizer até que
o contrário: o Brasil é o
or negociante de todos os países e
conheço. Não controla nem o
ego de seus minerais, como irá po-
r controlar o avanço que este
leção" vai ocasionar?

Senhor Presidente, Senhores Sena-
res, provavelmente ainda hoje esta
sa será chamada a deliberar sobre
aprovação ou não do "Acordo de
Garantias de Investimentos" já assi-
do em Washington pelo nosso Em-
baixador.

A respeito apresenta-se sem qual-
quer sombra de dúvida a atitude do
artido Trabalhista Brasileiro, bem
mo a minha, pessoalmente, radical.
cididamente contra esse acordo, que
io sei se deva ter esse nome, tal a
a unilateralidade, a dano de nos-
s interesses, com lesão irreparável
a nossa soberania.

Para a necessária fixação das res-
ponsabilidades frente a tão relevan-
te assunto, para que as gerações futu-
ras possam julgar com pleno conheci-
mento de causa seus representantes,
queri que a votação se realize pelo
voto nominal. Assim toda a Na-
ção saberá quais os que, dentre nós,
taram lealmente pela preservação de
esses sagrados direitos de país livre.
E sobre isso, diz Wilson, neste im-
portante livro: "Prefiro pertencer a
um país livre e pobre a pertencer a um
país rico e escravo."

(Retomando a leitura)

Os repetidos apelos, as muitas vezes
mesativas advertências que desta tri-
una tenho reiteradamente feito, a
gor objetivam alertar a Nação, uni-
versar e despertar nossa mocidade
para tão grave assunto, que não pode
r decidido com a precipitação e a
foiteza com que vem sendo tratado
elos responsáveis pelos nossos desti-
os. Que a mocidade brasileira saiba
essa mesma mocidade que, atôn-
e perplexa, está assistindo ao re-
ascimento de medievais "autos-de-
" — que no Senado da República
ão foram todos os Senadores que dis-
ram passivamente "amém" ao que
vi previamente decidido pelos atuais
etentores do Poder.

Faz pena, sinceramente, que o Con-
gresso Nacional, merço da coação in-
sistível do chamado tróico compres-
or da maioria governamental, apro-
e esse "Acordo", cuja inconstitucio-
alidade e cuja inoportunidade vem
endo evidenciadas pelos que têm a
oragem cívica de amar esta terra
cima de quaisquer conveniências.

Já tive oportunidade de, quer vo-
ando nas Comissões, quer manifestan-
do meu ponto de vista neste Pla-
ário, deixar patentes os motivos pe-

los quais não podemos apoiar esse
"Acordo".

Deixamos claro, para os que querem
ou podem entender, que esse "Acór-
do" não contém uma única cláusula
favorável ao nosso país. Representa,
isso sim, mais um passo no perigoso
caminho da entrega de nossa inde-
pendência econômica e, por via de
consequência, da nossa independência
política a mãos estranhas.

Por isso a nossa oposição. Daí a
nossa resistência, que objetiva exclu-
sivamente a defesa de nosso patrimô-
nio material e moral.

Pretendo, Sr. Presidente, com estas
palavras, abordar apenas alguns as-
pectos político-econômicos desse
"Acordo", em má hora desenterrado
dos arquivos do Itamarati pelos "es-
pecialistas" da Casa de Rio Branco,
que insistem na tecla de que, por essa
via, serão incrementados os investi-
mentos norte-americanos em nossa
terra. Acreditam plenamente que esse
"Acordo" será poderoso instrumento
de "ajuda" à nossa pátria.

Começemos, senhores Senadores, por
manifestar nossa discordância em
relação a essa maneira de esperar
ajuda, auxílio, benefício, dádivas do
exterior. Por que manter essa orien-
tação de país que pedincha humil-
demente, desnecessariamente? Quar-
do vamos nos libertar daquilo que
Barbosa Lima denominava "espectros
das senzalas"? Por que não confiarmos
em nossas próprias virtudes, em
nossas próprias forças e possibilidades?
Somos um país jovem, com mais
da metade da população com menos
de 20 anos, temos tudo para construir,
à força de estudo e trabalho a gran-
de Nação do mundo de amanhã.
Quem não atentar para essa pecu-
liaridade não está em condições de
liderar esta gente e este povo.

Mas não será com "Acordos" como
esse de Washington que estaremos
contribuindo para essa gigantesca ta-
refa. Isso é que não.

Pretendemos, com base na opinião
dos próprios estudiosos e publicistas
norte-americanos, mostrar que a Amé-
rica do Norte não está em condições
políticas nem econômicas de aumen-
tar seus investimentos em nosso país.
Sua política atual, ao contrário, é
de retorno dos capitais norte-ameri-
canos aplicados no exterior.

Assim é que o "U.S. News & World
Report", de 24 de maio passado, em
sua seção "Tendências das finanças"
esclarece:

O problema do dólar

O déficit no balanço de paga-
mento desse país no primeiro tri-
mestre foi da proporção de mais
de 3 bilhões anuais, dos quais
mais da metade somente no tri-
mestre precedente. O Secretário
do Tesouro Henry H. Fowler,
anunciando essas cifras, revelou
uma nova queda de 69 milhões,
nas reservas de ouro dos Estados
Unidos. Isto levará a baixa total
neste ano para mais de 1 bilhão.

No número de 15 de março deste
ano escrevia a mesma publicação
norte-americana, à página 103:

"O apelo do Presidente John-
son dirigido aos banqueiros e ho-
mens de negócios para limitar as
ajudas e os investimentos no ex-
terior pode levar a resultados in-
desperáveis, se não forem alguns
financistas. O problema, que já
tem atormentado vários homens do
Governo, envolve as nações ma-
nos desenvolvidas.

O plano governamental geral-
mente apela para a redução da
remessa de dólares para o exte-
rior, para socorrer a correção do
déficit do balanço de pagamentos
dos Estados Unidos. Ao mesmo
tempo, os homens de negócios são
convidados a restringir seus gas-
tos nas nações em desenvolvi-
mento. Isto inclui muitos países

da Ásia, África e América La-
tina.

Diz um banqueiro: "Tenho receio
que alguns projetos sejam colo-
cados no gelo, e que a maior par-
te desse gelo esteja nos países
menos desenvolvidos".

Aliás Senhor Presidente, esse cli-
ma de gelo em relação aos investi-
mentos norte-americanos no exterior
é generalizado, provavelmente caben-
do maior culpa a eles mesmos. E o
que diz o mesmo "U. S. News & Re-
port" de 8 de março do corrente ano,
página 93:

"O clima para as companhias
americanas na Suíça caiu para a
temperatura do gelo. Mas a tem-
peratura dos negócios não é um
reflexo da altitude montanhosa
ou do tempo de inverno.

Isto provém da falta de traba-
lho somada aos esforços do Go-
verno para limitar a expansão
do crédito, e o corte nas constru-
ções não essenciais, como parte
de uma orientação anti-inflacio-
nária.

Várias firmas americanas deci-
diram fechar onde há baixa pro-
dução ou repentinamente redu-
zir as unidades de trabalho na
Suíça".

Mais incisivo ainda é o "U. S.
News & Report" de 3-5-65, quando
escreve:

"As subsidiárias das compa-
nhias americanas na Europa es-
tão procurando empréstimos a
médio e longo prazo para solver
suas dificuldades financeiras. A
falta desses empréstimos vai obrigar
nossas companhias a entrar
no mercado de prazos curtos, de
maneira a financiar os seus ca-
pitais de giro.

Nos países onde esses recursos
são limitados, alguns projetos já
foram reduzidos em escala devi-
do a essa falta de crédito inter-
nacional. Assim afirma o Chase
Manhattan Bank.

Porém com o novo programa
dos Estados Unidos de reduzir a
saída de dólares, foram severa-
mente limitados esses recursos.
Essa a razão de estarem procu-
rando dinheiro no exterior. Es-
peram levantar na Holanda e na
Alemanha entre 200 e 300 milhões
de dólares. A estimativa também
é do "Chase Manhattan Bank".

E, também a opinião de Henry Ford
II, como se pode verificar do "Jour-
nal of Commerce", de 7 de junho
passado.

Essa é, Sr. Presidente, sem subter-
fúgios e sem rebuços, a atual orien-
tação da política financeira norte-
americana. Sendo assim, será ingê-
nuo, pueril, perigosamente pueril, fi-
car contando por aqui com a sua
ajuda.

Aliás, a respeito da política do
atual Governo norte-americano, que
tanta celeuma e tanta polêmica tem
movido lá mesmo, seria interessante
acentuar que, enquanto o ex-Pres-
idente Theodore Roosevelt pregava
que essa política, em relação aos de-
sejados países, devia ser de "fala macia
mas de bengala na mão", o Presidente
Johnson parece ter esquecido da fala
macia e está com uma bengala em
cada mão, em flagrante contraste com
o Governo do grande Franklin Dela-
no Roosevelt. E para demonstrar isto,
basta lembrar o que acaba de afir-
mar, publicamente, um dos Deuses da
Universidade de Harvard, quando dis-
se que somente em duas outras opor-
tunidades anteriores, em toda a his-
tória dos Estados Unidos é que, como
agora, os estudantes tomaram posição
contrária à política exterior do seu
Governo.

"The Economist", de Londres, de
5 de junho passado, sob o título de
"Homens de Johnson", escreve:

"O Governo brasileiro assumiu
sózinho a posição de principal ad-
vogado da política dos Estados
Unidos da América Latina. Isto
é uma dramática reviravolta da
tendência nacionalista na dou-
trinariamente vaga, mas emocio-
nalmente forte "política exterior
independente" proposta pelo fa-
lecido Dr. San Thiago Dantas,
quando era Ministro do Exterior
durante a presidência do Sr. João
Goulart.

O Presidente Castello Branco e
seus assessores pessoais, particu-
larmente o chefe dos seus serviços
de inteligência e propaganda, o
General Golbery do Couto e Sil-
va, são antigos estudantes e pro-
fessores da "Escola Superior da
Guerra".

Esta similar da escola de guerra
de Washington tem como funda-
mento que a segurança do Brasil
é melhor servida com o reconhe-
cimento de que o mundo está di-
vidido entre dois blocos de for-
ça e que o Brasil pertence, pela
cultura e tradição, ao oeste de-
mocrático. Daí se segue que o
Brasil deve aceitar o fato, ainda
que desagradável para alguns, que
ele está estrategicamente e eco-
nômicamente inteiramente depen-
dente dos Estados Unidos. Essa
maneira de pensar é que levou
o Brasil a apoiar a intervenção
americana na República Domini-
cana, apoio que foi levado até a
remessa de tropas brasileiras, pa-
ra dar uma certa realidade à até
aqui simbólica "força inter-ame-
ricana".

Certamente será por isso que nosso
Ilustre Ministro das Relações Exterio-
res tenha afirmado nesta Casa que
o Brasil está na liderança da Amé-
rica Latina. Mas que triste e desen-
corajadora liderança, que a uma reu-
nião, em Washington, de Ministros
das Relações Exteriores dos países da
América Latina, convocada para de-
cisão sobre a remessa de tropas para
a República Dominicana, se contou,
além do Brasil, com a presença do
Paraguai e do Haiti!

O Sr. Arthur Virgílio — Permite
V. Ex. um aparte? (Assentimento do
orador) — É bom que se acentue
que contou com a presença do Bra-
sil e com a presença de duas ditadu-
ras: a ditadura do Haiti e a ditadu-
ra do Paraguai. Não apenas duas
ditaduras, mas duas ditaduras degra-
dadas pelo roubo e pelo crime. Das
ditaduras chefiadas por dois farsino-
ras, por dois assassinos e dois la-
drões. Esta, infelizmente, foi a com-
panhia que o nosso País teve nessa
frustrada Conferência de Washington.
O SR. JOSÉ ERMILIO — Agrade-
ço o aparte de V. Ex., nobre Sena-
dor Arthur Virgílio.

(Retomando a leitura)

O que estamos, na realidade, é
criando um desagradável clima de
desconfiança em torno de nosso país,
assim deteriorando nossas relações
internacionais, principalmente na
América Latina.

Desagradar que meus dignos e ilus-
tres pares, antes de manifestarem
seu voto sobre esse "Acordo do Wes-
tminster", meditassem um pouco so-
bre as serias advertências que re-
pentinamente tenho feito neste Ca-
sa. E que também lessem o pro-
fundado e realista estudo efetuado pelo
ex-parlamentar Eusebio Rocha,
no seu atualíssimo "Brasil Pois Amea-
çado e o Acordo de Garantias".

Nessa obra notável, onde não há
capítulo a que se deva dar preferên-
cia ou primazia, prova o autor que
estamos, realmente, aplicando uma
política discriminatória em favor do
investidor estrangeiro, com total dos-

conhecimento ou desprezo do nacional.

Não quero e não posso a esta altura, deixar de incorporar a estas palavras o que se lê à pág. 146 da referida obra.

"Hanson's Latin American Letter, publicação norte-americana de grande autoridade nos meios econômicos e financeiros daquele país, fez, em editorial, um exame de conduta do Governo Brasileiro, nos seguintes termos:

I) Acôrdio de Investimentos.

"Assinado o tratado de garantia de investimentos privados, o Presidente Castello Branco cumpriu os 4 compromissos que tomou, quando a embaixada americana permitiu o estabelecimento no Brasil de um regime sob controle militar.

Eles tem agora as mãos livres para tratar dos civis que deram suporte à Revolução. Ele provou a si mesmo ser um homem de palavra independentemente dos prejuízos que possa ter infringido a seu próprio País nesse processo.

Em seguida, em linguagem crua, ofensiva mesmo ao Presidente da República, o articulista enumera os quatro compromissos: referem-se às célebres AMFORP, HANNA, a este "Acôrdio de Garantias", e à Lei de Remessa de Lucros.

Enquanto isso, conforme não tenho cansado de repetir, o país está paralisado, a indústria, a agricultura e a pecuária esmagadas pelo peso dos impostos e pela ausência de crédito e de financiamento.

E, como diz Euzébio Rocha, à página 141 de seu livro, "coroando a investida anti-nacional, baixa-se a Instrução 289, através da qual se garantiu o retorno em moeda estrangeira de empréstimos levantados no exterior".

Senhor Presidente, Como tenho tantas vezes insistido neste Plenário, estamos adotando uma orientação absolutamente contrária à do próprio Estados Unidos, quando deram início ao "rush" de seu desenvolvimento econômico.

Se em tantos setores seguimos à risca o figurino Norte-americano, por que não segui-lo neste passo?

A respeito, vêm a propósito as palavras de Pimentel Gomes, na recente obra "O Brasil entre as cinco maiores potências no fim deste século", página 99:

"Os Estados Unidos possuem uma riqueza excepcional em minérios. Era tão grande que as exploravam perigosamente, como se fossem inesgotáveis. Tal, porém, não sucedeu. A exploração tremendamente acelerada, irracional, continua, embora os Estados Unidos já sejam hoje um país de minas exaustas. Quem os percorre com os olhos abertos, o que não ocorre com a maioria dos visitantes, vez por outra se depara com cidades abandonadas, mortas, ao lado de minas esgotadas.

O livro citado ("Conservation in The United States", de A. F. Gustafson e vários autores), — aliás como os outros, é um brado de alarme, um grito de desespero. Afirma, por exemplo: "Algumas minas estão esgotadas. Outras em vias de esgotamento. Um exemplo patético é o distrito aurífero de Cripple Creek, no Colorado. Em 1900, esta área produziu ouro no valor aproximado de 18 milhões de dólares. Cripple Creek, em seu apogeu, era uma cidade de 20.000 habitantes.

Mas em 1936, devido à exaustão das minas, a cidade se reduziu a 3.000 moradores.

Seguem-se os princípios em que basear a conservação dos recursos minerais: "O mais importante e poupar as próprias reservas e apelar para as reservas dos outros Países.

Dai as reservas estratégicas existentes nos Estados Unidos. Compram, a preços baratíssimos, minerais que faltam ou faltarão em breve. E' o que sucede com o manganês, cujas reservas mundiais se esgotaram com assustadora celeridade. Armazenam-no nos Estados Unidos. Deve haver mais manganês armazenado nos Estados Unidos, comprado a preço de banana, do que no Amapá".

Realmente, compram nosso manganês pela metade do preço vigente no mercado internacional, e guardam-no lá nos Estados Unidos. Aliás, sobre as cidades mortas ao lado de minas esgotadas, posso dar meu testemunho pessoal, sendo que se encontram, no Oeste Americano, dezenas desses espectros de cidades. Triste futuro que nos espera, fatalmente, se persistirmos em nossa atual política em relação às nossas riquezas minerais. Haja vista a inoportunidade e a inconveniência do recente decreto sobre a indústria petrolífera, que deveria ser entregue exclusivamente à Petrobrás, e que no entanto vai cair, necessariamente, nas mãos de capitalistas estrangeiros.

— Aliás, se examinarmos a petroquímica, no mundo inteiro, é a que mais cresceu e mais deu lucros. E' por isso que eles já estão aqui.

Na verdade, os reflexos dessa errônea orientação encontramos em todos os setores das atividades. Cite-se apenas o caso da juta, de que — segundo informa "Conjuntura Econômica" de maio deste ano — somos o 5º produtor do mundo, com 82.000 toneladas, precedidos pela Tailândia, China, Paquistão e Índia, que produzem, respectivamente, 140.000, 400.000, 1.200.000 e 1.300.000 toneladas. Entretanto, no que diz respeito à produção da juta, estamos em 3º lugar, com 35.000 toneladas, ao lado da Bélgica, mas depois da Itália (40.000 toneladas), Alemanha (44.000 ton.), França (64.000 ton.), Grã-Bretanha (81.000 ton.), Paquistão (280.000 ton.) e Índia (1 milhão ton.).

Senhor Presidente,

Enquanto isso se passa em nossa terra, verificamos, não sem uma ponta de inveja, que todos ou quase todos os demais países, mesmo os que não possuem nossas possibilidades nem nossas riquezas, estão tomando rumo inteiramente diverso, defendendo intransigentemente sua independência econômica e política.

Vejamos, por exemplo, o que está se passando com o Canadá, que, para diminuir seu grande déficit no balanço de pagamento com os Estados Unidos, está vendendo o que pode para os países socialistas de qualquer parte do mundo.

Ao mesmo tempo, o sempre atual e atualizado "U.S. News and Report" de 17 de maio, passado, a pág. 114, informa que:

"Uma agressiva campanha de 'venda e de fora', contra a indústria norte-americana, teve início em Ontário".

O número de 22 de março da mesma publicação, a pág. 110, já afirmava, quanto ao Chile e à Venezuela, que:

"Na esteira da completa vitória do Partido Democrata Cristão no Chile. Notemos a recente "chilenização" da indústria de cobre.

Fiel planeja adquirir 51 por cento da subsidiária da "Kennecott Copper". Menores interesses

deverão ser aplicados na "Anacóna Copper" e na "Cerro Corporation". Custo para o Chile: 160 milhões de dólares.

A Venezuela está prestes a promulgar uma nova lei de regulamentação dos investimentos estrangeiros. A lei foi proposta na legislatura que se iniciou em março último".

E não nos esqueçamos jamais do notável e modelar exemplo do México, que, prosseguindo em sua política de mexicanização das indústrias básicas, acaba de adquirir a poderosa Asarco, segundo informa o "Metal and Mineral Markets", de 28 de junho passado, pág. 3:

"As subsidiárias mexicanas da Asarco foram adquiridas por um grupo de industriais mexicanos. O controle dos interesses — 51% — da Companhia de Mineração Asarco, Fundação Mexicana, Refinação, Carvão e Cobre, e o Departamento Mexicano de Minas, passou de 30 milhões para 40 milhões para um grupo chefiado por Bruno Paglioli, presidente da "Tubos de Aço do México". As três subsidiárias, — incluindo um grupo de minas, fundições e refinarias produzindo ouro, prata, chumbo, zinco, cobre e coque — foram agrupadas numa nova companhia, Asarco Mexicana, neste último ato de mexicanização".

Esses exemplos, bases os modelos que deveríamos seguir, pois a História, mestra de todos nós, tem ensinado que, nas relações humanas como nas internacionais, a dignidade e a decência, a coragem e o trabalho vencem mais facilmente do que a humildade, o servilismo, a acomodação, a preguiça ou a covardia.

Por isso, senhor Presidente, é que votarei contra o "Acôrdio de Washington".

O Sr. Aurélio Siciliani — Nós também, nobre Senador José Ermirio.

O SR. JOSÉ ERMIRIO — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

Este acôrdio me parece mais uma tampa aplicada no corpo combalido desta grande Nação, mais uma ventosa a sugar o nosso povo e empobrecido sangue. Sim, pois sabemos que a política de todos os investidores estrangeiros é invariavelmente a mesma: obter maior volume de lucros, com o mínimo de riscos e no mais breve espaço de tempo.

E' o que se vê com esse "Acôrdio", que as gerações futuras terão de pagar, a preços elevadíssimos, não se sabe como nem quando, por isso é que seria sempre de bom alvitre que os responsáveis pelo Poder jamais olvidassem a precária transitoriedade de seu poderio, e a vacuidade de uma vaidade e um orgulho que, frente aos destinos de uma Nação e de um povo jovem como o brasileiro, não passa de fugaz relâmpago que só faz tornar mais escura e trevosa a escuridão da noite. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattole Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Senador Aurélio Siciliani, por cessão do Sr. Senador Eurico Rondon.

O Sr. Aurélio Siciliani — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a votação da lei das inelegibilidades na Câmara dos Deputados resultou numa vitória espetacular da habilidade do Sr. Pedro Aleixo na condução do problema. Se isso honra, de um certo modo, a proverbial astúcia mineira, é, por outro lado, lamentável, pelo que representa o novo estatuto como repositório de injustiças, atingindo, simultaneamente, inocentes e culpados, mesmo que se considerem inocentes quantos ser-

vião ao golpe de abril de 1964 e culpados todos os que compõem a oposição ao atual Governo. Uma lei que desce às minúcias do "retrato falado" do seu artigo 4º, exclusivamente feito para eliminar de disputa eleitoral na Guanabara o Sr. Hélio Almeida, já lançado pelos trabalhistas cariocas; que desce às mais aberrantes minúcias das suas embusssimas cláusulas, para amear a tudo e a todos, universalizando a irracionalidade da denúncia, para tornar o Brasil um imenso campo de inquisitorial — não pode passar sem o protesto veemente de quantos pretendem a continuidade democrática neste País.

Diante do que se votou na Câmara, tínhamos razão, eu e mais quatro senadores, quando votamos contra a Emenda Constitucional dos incompatibilidades, que serviria de estamento jurídico à lei ordinária regulamentadora das inelegibilidades naquela previsita. Não seria difícil prever o que surgiria depois, tão evidente a corundia do Polichinel. Assim, é que a Câmara aprovou, com ligeiras modificações, a proposição governamental, de tal sorte injusta que um dos primeiros estudiosos do problema, a pedido do Governo, o deputado Guilherme Machado, nega, hoje, entretamente, paternidade àqueles incisos que tão fatalmente freiam os nossos sentimentos de justiça.

Vimos, pelos jornais, que o Sr. Paulo Aleixo já declarou ao Presidente da República que a proposição, com as modificações sofridas na Câmara, é melhor que a originária. E melhor, aqui, significa que atende com eficiência maior aos propósitos do Governo, que são, claramente, os de alijar o maior número possível de adversários, no próximo pleito. Seria, conseqüentemente, a perfeição da injustiça, se é possível juntar termos não opostos.

O retrato falado

Permaneceu, em sua inteireza, o artigo 4º, que atinge, exclusivamente, o Sr. Hélio Almeida, na condição de Ministro do Sr. João Coutar, um período adredeamente escolhido, excetuados os ministros militares e os que estejam no exercício de mandatos. Ninguém consegue demonstrar em que os titulares das pastas militares, que constituam o dispositivo de segurança do ex-Presidente, sejam menos culpados que os ministros civis, pelos crimes de que foi acusado o Presidente deposto. Igualmente seria impossível no ról de culpas, na solidariedade e na pressuposta coautoria, separar os ministros civis, apenas porque uns tinham assento no Congresso e, por isso mesmo, comprovada militância política, melhor capacidade de julgamento das intenções presidenciais.

Este artigo não era um inciso legal, mas uma carapuça, uma túnica de Nesso, destinada a substituir a toga cândida que o PTB colocara nos ombros do Sr. Hélio Almeida, na Guanabara. O artigo ficou. E só ele servirá para que a oportunidade distinguível, no futuro, a quantos descermos, em matéria de elaboração legislativa, quando a lei deixou de ser o princípio genérico à discreção da Justiça, na conformação do fato, para transformar-se num édito omnicida contra um só cidadão. Voltamos a votar a lei como, nas épocas da Grécia antiga, se votava um homem ao ostracismo, numa das piores revivências da superada "democracia direta".

O artigo 5º

O artigo 5º, feito para atirar os secretários da Presidência do Governo anterior em Goiás, Pernambuco, Sergipe, Estado do Rio, Amazonas. Pará e Acre, terminou por alijar do pleito homens que se orgulham de ter colaborado na revolução. E' que os assessores presidenciais haviam esgotado os filmes para os seus retratos falados, ou consideravam aqueles simples "arraia-munda", menos dignos de

ção que os ex-ministros militares parlamentares.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Não.

O Sr. José Guimard — Na enumeração que fez dos Estados, citou V. Exa. o Acre?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Citado o Estado do Acre.

O Sr. José Guimard — Quero esclarecer a V. Exa. que, nessa parte, V. Exa. labora em equívoco. Se bem que V. Exa. afirma que o projeto de lei votado pela Câmara abrangia o Brasil inteiro, no caso do meu Estado não se realizou. O Governador do Estado do Acre renunciou. Os Secretários e o próprio Governador não são elegíveis. V. Exa. far-me-ia um aparte favor se retrásse o Acre da enumeração.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Não me engano, o Governador do Estado do Acre está sujeito a um inquérito Policial-Militar, tendo sido decretada a sua prisão preventiva. Portanto, por extensão, os seus Secretários estariam atingidos também.

O Sr. José Guimard — Os que estão sujeitos a inquérito policial-militar ainda não são inelegíveis. Só se tornam condenados.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Exa. um aparte, nobre Sen. Aarão Steinbruch?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Não.

O Sr. Arthur Virgílio — O Governador do Estado do Acre está incluído. Está incluído todos os que foram atingidos pelo Ato Institucional, mas também os impedidos pelas Assembleias Legislativas, que é o caso do Governador Mauro Borges.

O Sr. José Guimard — O Governador do Acre não foi impedido pela Assembleia Legislativa do Estado.

O Sr. Arthur Virgílio — Como deixou a Governança?

O Sr. José Guimard — Deixou-a, por renúncia escrita, testemunhada. É o mesmo caso dos outros Estados.

O Sr. Arthur Virgílio — Verifico, neste caso, que estou laborando em equívoco. A renúncia deve ter sido essas "renúncias espontâneas" que correram pelo Brasil a fora...

O Sr. José Guimard — Se a renúncia foi espontânea ou não, o caso que o Governador não está enquadrado na Lei de Inelegibilidades.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Retomando a leitura) — Como foi votado, o art. 5º colina, em suas muitas, na terra fluminense — que representa e, por isso mesmo, estou em melhores condições de examinar — até o Coronel Hugo de Sá Campelo Filho, que assumiu a Secretaria da Segurança do Estado do Rio por dias apenas, depois da vitória do movimento de 1º de abril. Torna-se inelegível apenas pelo fato de ter sido a uma indicação, partida dos setores militares, referendada pelo ex-Governador Badger Silveira. Atingiu, ainda, em meu Estado, oito Deputados estaduais: os Srs. Egídio de Mendonça Thurler, Palmir Silva, Walter Pacheco, Heleio Nunes e Hamilton Xavier, Wilson Frederici e Feliciano Costa. Estes dois últimos, respectivamente do PDC e do PSP, representam partidos que hoje, na Câmara, integram o Bloco Parlamentar renovador, tido e havido como o esteio do Governo Federal, naquela Casa do Congresso. Ora, se o art. 4º previu os ex-ministros de Estado, desde que detentores de mandato parlamentar, outro pelo a outra medida foram usados, com re-

lência aos ex-Secretários dos Estados. Isso revela mais uma das incongruências da lei. Já estavam dispostos a concorrer à Câmara Estadual, em 1968, os Srs. Herval Basílio, Edgard Machado, Clésio Faria Diniz, Atanagildo Ferreira e Carlos Antônio da Silva: são, agora, alijados do pleito, se essa lei for sancionada e não poderão, sequer, candidatar-se ao mandato de Vereador.

O mais atingido, dos partidos fluminenses, foi o PTB. Mais de trinta trabalhadores, que ocupavam posições em companhias de economia mista, nos últimos 12 meses da administração do Sr. Badger Silveira. Não é este o nosso partido, Sr. Presidente, mas protestamos em nome da democracia ferida, contra o banimento de homens públicos inatacáveis, atingidos mesmo alguns que eram considerados "revolucionários autênticos". Protestamos em nome da Justiça, porque nos repugna a injustiça.

Também o PSD foi atingido, no Estado do Rio, desde que tinha, como seu provável candidato ao Palácio do Inga, o Almirante Heleno Nunes, ex-Secretário de Energia do Governo deposto, que realizou notável tarefa em sua pasta e, por isso mesmo, digno da admiração do seu partido.

Fica num dilema o governador fluminense atual: o General Paulo Torres aplaude o Governo, aplaude a lei discriminatória, mas, ao que informa a imprensa ("Jornal do Brasil", do dia 11, pág. 17, 1º caderno) não pretende afastar da Secretaria da Justiça o Sr. Wilson Frederici, nem da Energia, o Sr. Heleno Nunes, ambos, agora, considerados pela maldade lei, indignos de disputar os sufrágios populares, a maior aspiração dos homens públicos. Igualmente foi atingido, por esse veto, o Secretário de Coordenação e Planejamento do Governo fluminense, Sr. Jaci Magalhães, que alguns consideravam candidato à sucessão do General Paulo Torres.

Por este quadro vemos o que se passa no Estado do Rio, em consequência do art. 5º da Lei das Incompatibilidades. Sobre o que se passa em Goiás, pode depor o Senador Pedro Ludovico, essa singular figura de homem público e chefe incontestado. Ficou inelegível, pelo art. 5º, o Senhor Sebastião Arantes, nome que unia as duas alas do possidismo goiano, para uma vitória inevitável no próximo pleito sucumbente. Informam os jornais que, escapando da degola o Sr. Peixoto da Silveira, estaria ele comprometido com a famosa "linha dura", votando o projeto das inelegibilidades segundo as intenções do Governo Federal. Fale, sobre o assunto, o ilustre Senador que pode, melhor de que eu, revelar a que requintes chegaram os estrategistas da Alvorada, para pretender liquidar uma liderança bravamente conquistada e exercida, há mais de trinta anos, na administração de Goiás pelo nosso respeitável companheiro do Senado.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico — O Senado já conhece há muitos dias, a minha opinião sobre esse projeto de inelegibilidades. Considero-o discriminatório, injusto, indecente e imoral. Sou constantemente nas minhas afirmativas, porque são sinceras. Quanto ao caso de Goiás, sobre as candidaturas do Deputado Sebastião Arantes e do Deputado Peixoto da Silveira, afirmo que os dois são homens dignos. O Deputado Peixoto da Silveira foi Secretário de Estado em vários Governos: Secretário de Educação, Secretário de Saúde, Secretário da Fazenda. O Senhor Sebastião Arantes é um moço digno, honesto, decore a toda prova. Foi eleito, na Assembleia Legislativa, no Governo Mauro Borges. Voltando ao Projeto das inelegibilidades, quero de-

clarar que estou de acordo com o que afirmou o jornalista que escreve no "Jornal do Brasil". Disse ele que o projeto de inelegibilidades é um "sapo difícil de ser digerido". E eu acrescento: esse "sapo" pode ser bem digerido por aqueles que estão acostumados a comer na bacia do governo, mas será dificilmente digerido pelos homens decentes e honestos. De sorte que ainda tenho alguma esperança de que o Senado repelirá determinados artigos desse projeto de lei, que é indigno de uma civilização como a nossa e de uma democracia como a em que vivemos.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Muito obrigado. V. Exa. está-se referindo certamente ao artigo que li, de autoria do Sr. Mário Martins, inserido no "Jornal do Brasil".

O Sr. Pedro Ludovico — Justamente.

O SR. AARAO STEINBRUCH — (Retomando a leitura) — Quantos inocentes foram atingidos? Quantos, que se afirmavam revolucionários, sofreram essa punição? Faça cada Senador, em seu Estado, a análise dos efeitos da lei e verá como, num só golpe, se atingem muitas reservas de homens públicos existente no País.

Poder Econômico

Decerto uma lei, com tal extensão, não se comporia só da imperfeições. Mas nela existem algumas boas intenções, talvez para contrabalançar as injustiças. No entanto é bom não esquecer que o inferno está calçado de boas intenções...

A letra "I" do artigo 1º contém algumas dessas boas intenções da Lei: o afastamento dos que cometam abuso do poder econômico ou prejudiquem, por si ou por outrem, a lisura do pleito. Dizem os melhores intérpretes do inciso que ele atingiria os governadores de Estado que fizeram "testamentos", configurados estes como "ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função pública", comprometedores da lisura do pleito. Seria este um aspecto positivo da lei.

Como deve estar lembrado o nobre Senador, antes de ser promulgada a emenda constitucional que determinava a não nomeação antes de decorridos noventa dias do pleito de outubro ou de qualquer outro, muitos governadores — inclusive alguns colocados no governo pelo próprio comando revolucionário — dois ou três dias antes do prazo fatal da proibição das nomeações, nomearam centenas de funcionários para cargos, mesmo não existentes.

Ficaram eufóricos os possedistas mineiros, na Câmara, por ter sido aprovada uma emenda aditiva, exigindo a condenação do abuso, antes da vigência da lei: estaria salvo da degola o deputado Sebastião Pais de Almeida, candidato à sucessão do Sr. Magalhães Pinto. Entretanto, tratando-se de aditivo, o Presidente da República pode velar expressões e anular a euforia dos possedistas. A solução melhor teria sido rejeitar todo o inciso, se queriam salvar o candidato. Como se fez, segundo a opinião abalizada do Sr. Pedro Aleixo, basta que o Presidente vete as expressões "sido condenados por haver" e o artigo ficará: "Os que tenham comprometido, por si ou por outrem, a lisura e a normalidade de eleições, através de abusos do poder econômico..." Já se pretende denunciar o deputado mineiro, a fim de levá-lo à Justiça Eleitoral, para que prove não ter sido eleito deputado porque é rico e pode auxiliar financeiramente alguns colégios eleitorais de Minas.

Além disso, quem vai julgar, previamente, os que deturpam o controle de monopólios no País, atingidos pela letra "e" da nova Lei? O Conselho Administrativo da Defesa Econômica. Ora, o CADE não funciona, pratica-

Governo, mandando para a sua Presidência o ex-deputado que mais se destacara, na Câmara, na luta contra o intervencionismo econômico e a favor da livre empresa. O Presidente do CADE é o Sr. Tristão da Cunha, o maior defensor, ainda hoje, das ideias de Adam Smith, que sustenta, inclusive, que os Estados emigressem importando cada vez mais! O atual Conselho do CADE nunca terminou um processo, não apurou, até agora, nenhum abuso do poder econômico no País, apesar de dezenas de denúncias e quase uma dúzia de processos. A Procuradoria Geral faz o que pode, mas tudo esbarra nas reuniões do Conselho. Se, em mais de um ano, o CADE não apurou nada, que iria apurar em menos de três meses, continuando com a mesma constituição? Saiu de lá, recentemente, o Conselheiro Nestor Duarte, autor do primeiro projeto de reforma agrária no País, porque o CADE não funciona.

Então vai ficar inócuo essa letra "e" da Lei das Inelegibilidades, um dos únicos incisos realmente aproveitáveis, sem injustiças, de toda essa sistemática, que se resume em retratos falados, em conjunto de injustiças, em aberrante agressão à justiça e à democracia representativa no País. — (Muito bem. Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cafete Pinheiro) — Tem a palavra, como Líder do Partido Social Democrático, o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, não desejava utilizar-me da prerrogativa de liderança para abordar, na sessão de hoje, como um verdadeiro hiato nestes temas de caráter internacional, de natureza política nacional, problema de interesse da economia do meu Estado. Tanto assim é que me inscrevi individualmente.

No entanto, a eloquência costumeira do nobre Senador Aarão Steinbruch, que combinou dividir o tempo do nobre Senador Eurico Rezende comigo, obrigou-me a utilizar esta prerrogativa, dada a necessidade que tenho de ausentar-me desta Capital, dentro de dois dias.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Com prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Exa. esteve presente a toda a sessão. Antes de mim, falou o nobre Senador José Ermirio e ocupe a tribuna precisamente por treze minutos. Exerceu somente em três minutos aquele tempo que pertencia a V. Exa. Isto em razão dos apartes que me foram dados no decorrer do meu discurso.

O SR. WILSON GONÇALVES — V. Exa. não observou que o meu "cavaco" teve apenas o objetivo de ressaltar, mais uma vez, a eloquência com que V. Exa. aborda os temas de caráter político.

O Sr. Aarão Steinbruch — Muito obrigado.

O SR. WILSON GONÇALVES — Estava justificando a minha iniciativa de usar a urgência da prerrogativa regimental a que me referi, o que não é do meu feitio, porque, na verdade, não vou tratar de assunto de caráter político e muito menos de interesse do partido político que lidero nesta Casa.

Feita esta observação inicial, Senhor Presidente, volto ainda à tribuna do Senado para abordar um tema de caráter econômico e que precisamente foi objeto de outro discurso meu, proferido na sessão de 14 de junho próximo passado. Que o referido seja o problema do abastecimento e insistir na importância que

o assunto envolve para a economia da minha terra.

Sinto que o tema refoge às expectativas da sessão de hoje.

Estou certo de que ele representa, na verdade, um aspecto dos mais importantes para a vida econômica do Ceará — e poderia dizer, também, do Nordeste do Brasil.

No meu primeiro discurso sobre o assunto, ousei dirigir um apelo veemente às autoridades competentes para que examinassem o problema nas suas implicações mais imediatas e rigorosamente em defesa da classe mais pobre de todas as que o sejam no Brasil — exatamente a dos pequenos produtores nacionais. Tenho a impressão, sem nenhum pessimismo de minha parte, que o meu apelo não foi ouvido ou, talvez, não teve a ressonância necessária para acordar a sensibilidade dos que encaminham os problemas de caráter econômico dentro da técnica, esquecendo o seu aspecto humano que, a meu ver, é o mais fundamental.

Por isto mesmo, Sr. Presidente, desejo insistir no tema para mostrar que não poderemos aceitar que se desperdice uma riqueza da importância do algodão no mercado nacional e se o relegue ao esquecimento ou ao abandono tão-só para cumprir determinações que, muitas vezes, não assentam na realidade.

Falo no sentido de representar, principalmente, o esforço do pequeno produtor, que foi, como já tive oportunidade de ressaltar, estimulado insistentemente pelo Governo, através de campanhas orientadas pelo Departamento de Economia Rural do Ceará, no momento dirigido por um técnico competente, esforçado e dinâmico, o Dr. Gilson Leite Gondin. Dentre os que me procuraram para discutir o problema, foi o Dr. Gondin quem melhor ressaltou, pelo conhecimento de causa, a situação aflitiva do cotonicultor cearense.

Poderia até informar ao Senado que esse Departamento de Economia Rural, a rigor devidamente organizado para cumprir a sua missão de orientação e fiscalização da produção algodoeira, possui uma instalação técnica que talvez só possa ceder lugar à existente no Estado de São Paulo. Tudo isso para revelar o interesse, o cuidado, o zelo das autoridades estaduais, durante um período continuado e longo, no sentido de proteger a produção algodoeira e de dar-lhe, cada vez mais, expressão econômica para a vida nacional.

No entanto, Sr. Presidente, apesar de todo esse esforço de milhares de homens humildes, estimulados pela necessidade — denominador comum dos que moram no Nordeste — e ainda pela ação oficial do Governador apesar de o Ceará ter conseguido posição de relevo entre os produtores de algodão, no Brasil, agora, que está na expectativa de colher a maior safra de toda a sua história econômica, sente, como que por uma fatalidade do destino, fugirem-lhe os meios necessários para transformar essa produção imensa em riqueza para o seu povo.

Salientei, aqui, que percorri o interior cearense, em vários sentidos, e, não obstante estarmos, àquele tempo, no mês de junho, não havia, em todo o Ceará e, talvez, em todo o Nordeste, quem estivesse interessado em adquirir um quilo ou uma arroba de algodão. No entanto, pelos dados que tenho sobre a mesa e que desafiam qualquer contestação, em 1964 o Ceará produziu 84.121.674 kg de pluma de algodão, o que representa, em cruzeiros, o valor de Cr\$ 32.206.587.993, que é, indiscutivelmente — apesar da desvalorização do nosso cruzeiro — uma cifra apreciável, principalmente alcançada em um Estado pobre como o que represento nesta Casa.

Posso ainda, para fazer funcionar a sensibilidade daqueles que são responsáveis pela política financeira do

algodão, mostrar que essa mesma safra, na parte exportada para o estrangeiro, produziu a soma, em divisas, de US\$ 22.551.755, que, na verdade, reverteu, não em benefício do Ceará ou do Nordeste, mas em benefício de todo o Brasil! Apesar disso, Sr. Presidente, a situação é das mais vexatórias e talvez possa acarretar um desânimo, um desalento a quantos se dedicam a essa tarefa árdua e penosa.

Com a falta de mercado para escoamento sequer do remanescente do ano anterior, o retraimento das fabricas sulinas e do próprio beneficiamento do produto no Nordeste, a única saída, a única esperança que se vislumbrava era exatamente a ação do Governo, fundamental a regiões subdesenvolvidas, através dos órgãos competentes para a fixação de preços mínimos de algodão no Nordeste.

Tive oportunidade de salientar que esses preços mínimos não correspondem à realidade. Ao invés de trazerem um alento ou uma renovação de esperanças ao setor rural, contribuíram para o desalento daqueles que, agricultores ou industriais, utilizam o algodão para formar a riqueza nacional.

É incrível, portanto, que essas providências tenham surgido exatamente do órgão fundado de acordo com o estudo minucioso que fiz da legislação existente, justamente para proteger o agricultor ou o produtor e fortalecer a nossa lavoura.

Na verdade, a Comissão de Financiamento da Produção, criada desde 1951 e posteriormente transformada em autarquia federal, subordinada à SUNAB, tem por finalidade precípua a formulação e a execução da política de garantia de preços mínimos dos produtos agropecuários. No entanto, está seguindo orientação que desconheço, porque não recebi sequer a informação ou o esclarecimento de que estaria errado quando condenei, aqui, a fixação dos preços mínimos para a safra 1965; só posso atribuir ao tecnicismo, que quer transformar o homem em máquina e não sabe sentir a amargura, a dor e o sofrimento dos que se entregam, infelizmente, à última das atividades honestas que o homem pode exercer.

Não compreendo como se pode estimular a agricultura, como se pode levar o homem a continuar, com as suas mãos calosas, a lavar a terra com enxada pesada se, no instante em que ele sente a oportunidade de melhorar de condições de vida, o próprio Governo, através de órgão específico, nascido para proteger o agricultor, vem com uma providência desestimulante e que pode até contribuir para a queda dessa produção em massa e a criação de um ambiente de desalento para aqueles que laboram na vida rural.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exª um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — Nobre Senador, enquanto se abandona o campo agropecuário, financiam-se automóveis de passeio. Isto num país que, dentro de 20 anos, possuirá uma população de 160 milhões de habitantes. Se não cuidarmos da nossa agricultura e da nossa pecuária, teremos somente um caminho a seguir: a meta da fome, altamente incalçável para este País que precisa crescer.

O SR. WILSON GONÇALVES — Agradeço o aparte de V. Exª que significa, no tom profundo e sério com que V. Exª o proferiu, o protesto de quem também tem sensibilidade nordestina para verificar que estamos procurando retirar do Brasil uma das fontes mais populares e mais vitais da sua economia que é, realmente, o algodão.

O Sr. José Ermírio — Sem comentários adicionais...

O SR. WILSON GONÇALVES — Tenho aqui elementos suficientes para mostrar a importância do produto no mercado internacional.

O Sr. Nelson Maculan — Permite V. Exª um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Maculan — Nobre Senador, acompanho com bastante interesse, as palavras que V. Exª proferiu nesta Casa. Evidentemente, V. Exª está criticando a Comissão de Financiamento da Produção que fixa preços para a produção agrícola de uma maneira que, efetivamente, não vem ao encontro dos interesses do lavrador. Por muitas e muitas vezes, dirigi-me a essa mesma Comissão e verifiquei que partem sempre das cotizações internacionais, deduzidas as despesas para o produto, quer seja o algodão, o milho, ou, enfim, qualquer produto da terra, chegue ao porto. Para quem produz, o que sobra não dá para que possa fazer face às suas despesas. E foi assim pensando que, como membro do Partido Trabalhista Brasileiro na Comissão Mista de Senadores e Deputados, apresentei emenda fixando a obrigatoriedade da defesa dos preços mínimos da produção agrícola e também estabelecendo o critério para se definir o que é preço mínimo. Está dito na lei de reforma agrária que preço mínimo é o preço real de custo. Inclui o valor da terra, o fertilizante, o trabalho do homem, a semente, a colheita e, sobre isso, 30% no mínimo, como justo estímulo. Essa é uma lei, nobre Senador da qual, infelizmente, parece que a Comissão de Financiamento da Produção não toma conhecimento, porque o que ocorreu no Paraná, no ano passado, com relação ao milho, não encorajará ninguém a plantar milho, no próximo ano, naquele Estado. Solidarizo-me com V. Exª que, ao defender nesta hora os interesses dos cotonicultores cearenses, etc., no mesmo tempo, defendendo os interesses de todos os agricultores do Brasil.

O SR. WILSON GONÇALVES — Sou muito grato pela interferência oportuna de V. Exª, que fornece à apreciação do Senado e da Nação mais um dado valioso, que nos dá a medida exata da orientação da Comissão de Financiamento da Produção, a qual nasceu exatamente para fazer, a meu ver, o contrário do que está fazendo.

Para simplificar, Sr. Presidente, porque sinto que o tempo é escasso e não desejo forçar as liberalidades regimentais, quero acrescentar que o preço para o algodão, que representa, na realidade, a expressão da produção cearense — a fibra 32,34 — foi fixado em Cr\$ 3.155, quando na Reunião Algodoeira do Nordeste, realizada em Teresina, a 8 de fevereiro deste ano, o Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e outros Estados do Nordeste, através de seus representantes, talvez já conhecendo o rigor científico e técnico da Comissão de Financiamento da Produção exigiram, ou sugeriram, para esse tipo, o valor de Cr\$ 3.750.

Para mostrar, entretanto, como essa fixação refoge à realidade e representa uma abstração matemática dos que querem acerrar, através dos gabinetes, no ano passado, sem levar em consideração a desvalorização do cruzeiro, esse tipo foi vendido, no mercado comum, a Cr\$ 5.000 e até Cr\$ 5.500. E agora, decorrido quase um ano, o Governo, através da Comissão de Financiamento da Produção, deseja, já que não há solicitação no mercado, que o agricultor venda o seu produto ou o financie, na base de Cr\$ 3.155, sujeito a juros, comissões de fiscalização, avaliação, etc.

Sr. Presidente, nós do Nordeste somos insistentes. Talvez a própria aspereza da natureza que nos cerca nos dê essa fortaleza, essa insistência. Exatamente cedendo ao impulso natural de todo o nordestino, é que ain-

da estou aqui, para insistir numa providência do Governo, no sentido de examinar a possibilidade de se corrigir, ainda em tempo, o erro que, além de erro, é injustiça gritante.

Na legislação que orienta a Comissão de Financiamento da Produção, através da Lei Delegada nº 2 e o regulamento da referida Comissão há dispositivos que determinam, e recomendam, que, havendo alteração no mercado ou nos preços, se faça uma revisão na fixação dos preços mínimos.

Essa circunstância não será novidade para a Comissão de Financiamento de Preços, porque tenho aqui — e lamento não poder deter-me sobre o assunto — os decretos que baixaram, no ano passado, o preço dos produtos da zona sul.

Nesta oportunidade é que desejava dizer ao nobre Senador Nelson Maculan, que alimenta, como eu, revolta pelo trato que se dá ao homem humilde do campo, desejava dizer que a região meridional ainda é tratada com mais consideração. Por exemplo: no decreto que fixa o preço dos produtos provenientes da lavoura, no ano passado, havia um artigo, pelo qual, havendo alteração dos preços daqueles produtos, a Comissão faria uma revisão, para fixação novos preços-mínimos.

Pois bem! Esse artigo, expresso decreto que se refere ao sul do País, não existe no decreto que foi baixado para o Norte do País. É verdade que o dispositivo não nasce do decreto, sim da Lei Delegada nº 2, mas trata como o Nordeste é tratado por ela, inclusive, se esquecem de por artigo que ou é uma reprodução literal da lei referente à zona sul ou comissão discriminatória em relação zona norte.

Pela Lei, a Comissão de Financiamento da Produção poderá rever preços. E esta é a oportunidade para fazê-lo, porque diz a Lei que a revisão deve ser feita até o início da safra respectiva e a safra, na verdade, começa, no Nordeste, do mês de setembro em diante. Daí porque espero que esta oportunidade seja utilizada pela Comissão de Financiamento para o reexame da questão.

Ao contrário, minhas considerações para aqueles meus eminentes colegas, pois não muito longe se o permitir, desejaria, na insistência que me traz, ainda hoje, a tribuna Casa, fazer, através da Mesa, apelo veemente ao Governo Federal no sentido de que determinasse a Comissão de Financiamento da Produção um reexame para fixar os preços anteriores, os preços fixados no decreto a que já me referi e que, verdade, não estão servindo de estímulo para a economia cearense.

Desejo fazer um apelo à Mesa para que remeta à consideração do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, o meu pronunciamento anterior e o que estou fazendo, nesta oportunidade, porque sinto que, neste instante, represento uma parcela imensa do meu Estado e não posso sentir que se o trate de maneira que poderia chamar de humilhante. A situação é quase que de desespero para aqueles conterrâneos que, confiando na ação do Governo, por meu intermédio, fazem este apelo. E eu o trago com minha solidariedade para o povo que, com muita honra, representa nesta Casa. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Josué de Souza
Joaquim Parente
José Cândido
Sigefredo Pacheco
Manoel Vilaca
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Rui Palmeira
Hermann Torres
Jefferson de Aguiar

Raul Giuberti
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Faria Tavares
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Bezerra Neto
Mello Braga
Irineu Bornhausen — 20.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 1965

Aplica-se o disposto no artigo 1º da Lei número 264, de 25 de fevereiro de 1948, aos funcionários da Justiça do Trabalho.

Art. 1º Aplica-se aos funcionários dos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça do Trabalho, a partir da vigência desta Lei, o disposto no artigo 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes no artigo 7º da Lei número 3.890, de 18 de abril de 1961.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Aos funcionários do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Recursos, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Contas da União, do Superior Tribunal Militar, foram concedidos os benefícios da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, em virtude da qual os vencimentos dos seus funcionários acompanharão, sempre, os que forem atribuídos aos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Assim, parte dos funcionários do Poder Judiciário têm seus vencimentos fixados nas mesmas bases das Casas do Congresso Nacional, por força da equiparação já mencionada. Ainda há pouco o Congresso Nacional, aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1964 (número 2.203-B-64, na Câmara) do pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que se converteu na Lei nº 4.609, de 31 de março de 1965, justificadamente equiparando esses funcionários aos demais do mesmo Poder Judiciário. Dessa forma permaneceram à margem os funcionários dos Tribunais de Justiça do Trabalho, que, por força da própria Constituição (artigo 94, inciso V) estão enquadrados no Poder Judiciário.

Não é justo, não é humano, dar tratamento desigual a um grupo de funcionários desse mesmo Poder. Ademais, é de ressaltar-se que a proposição não acarreta orçamento de despesa, pois as situações criadas com a inexistência de norma genérica, têm sido resolvidas sempre, caso por caso, por extensão. Se se generaliza a adoção dessa medida, evita-se consequentemente, além da injustiça já referida, o atraso na regularização e uniformização do tratamento que deve ser dispensado a todo o funcionalismo do Judiciário.

Nessas condições, o projeto de lei ora apresentado deve ser acolhido, pois além de desfazer uma injustiça, visa uniformizar, no que for possível, condições referentes ao funcionalismo (civil e militar) da União.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 264, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1948

Disposições sobre padrões de vencimentos dos cargos que integram o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º Os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal têm os mesmos vencimentos, direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respeitada a identidade dos cargos.

LEI Nº 2.691, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1955

Modifica o art. 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Art. 2º O disposto no artigo anterior se aplica nos Tribunais e cujos funcionários tenha sido atendido o disposto no art. 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, que tenham sido equiparados ao Supremo Tribunal Federal.

LEI Nº 4.077, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1961

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

Art. 3º Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da vigência desta Lei, o disposto no art. 1º da Lei número 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes do artigo 7º da Lei nº 3.890, de 18 de abril de 1961.

LEI Nº 3.823, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ 130.000.000,00 para ocorrer as despesas com a transferência daquele Tribunal para Brasília.

Art. 2º Aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo na forma do art. 22 da Constituição ficam assegurados os mesmos vencimentos, direitos e vantagens concedidos aos funcionários daquele Poder respeitada a identidade ou equivalência dos respectivos cargos.

LEI Nº 4.609, DE 31 DE MARÇO DE 1965

Fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 6º Para aplicação do disposto no art. 1º, os símbolos "PJ" correspondam paritariamente, número por número, aos símbolos "PL" e "PJ" adotados respectivamente, para a Câmara dos Deputados e Tribunais Federais e terão sempre os mesmos valores monetários fixados para estes.

LEI Nº 3.390, DE 16 DE ABRIL DE 1961

Reorganiza o quadro do Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Sempre que qualquer cargo ou carreira da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, não tenha a mesma denominação, não encontre correspondente ou não seja idêntico ou igual responsabilidade na Secretaria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, não se fará a classificação ou o enquadramento em face de alterações nos Quadros das Secretarias de qualquer das Casas do Congresso Nacional, senão em virtude da Lei de iniciativa do Tribunal interessado.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1965. — Guido Mondin.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. Senador Dylton Costa enviou à Mesa requerimento de informações que vai ser lido.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 469, DE 1965

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder

Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1. Qual o ato que autorizou a Caixa Econômica Federal de Brasília a efetuar financiamento de automóveis de passageiros, juntando-se cópia do mesmo.

2. Em que data iniciou a Caixa as operações de financiamento, esclarecendo-se:

a) sob que condições e modalidades foi efetuada a primeira operação de financiamento;

b) se houve mudança nas condições e nas modalidades de venda, desde o início das operações até esta data, e em caso afirmativo quais e autorizadas por quem e através de que atos.

3. Quantos automóveis de cada tipo foram adquiridos pela Caixa desde o início das operações de financiamento até esta data, especificando-se, desde a primeira aquisição:

a) o valor total da compra;

b) o preço unitário dos veículos;

c) a data da aquisição;

d) a forma de pagamento.

4. Especificar, mês a mês, desde o início das operações de financiamento, o número de automóveis vendidos, discriminando-se:

a) as marcas;

b) o preço de venda;

c) o preço de compra;

d) o nome do comprador;

e) as condições de venda.

5. Quais as taxas de juros cobradas pela Caixa nas operações de financiamento de automóveis, indicando-se o montante arrecadado sob esta rubrica, por exercício financeiro, desde o início das operações de venda de veículos.

6. Quais as demais taxas de serviço que incidem sobre as vendas de veículos, indicando-se o produto recebido a cada título, por exercício financeiro, referente a cada taxa.

7. Quais as taxas de seguro que incidem sobre cada tipo de automóvel financiado, informando-se o respectivo valor em cruzeiros, e as variações ocorridas desde o início das operações.

8. Qual a marca, o tipo e o valor de compra dos automóveis em poder da Caixa ainda não vendidos;

9. Qual o montante dos lucros obtidos pela Caixa discriminadamente por exercício, com a venda financiada de automóveis, desde o início das operações até esta data.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1965. — Dylton Costa, PR — SE.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — De acordo com o art. 213, letra "d", do Regimento Interno, será publicado o requerimento que acaba de ser lido e, em seguida, despachado pela Presidência.

Passa-se à

ORDEM DO DIA:

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

E lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 470, DE 1965

Nos termos dos arts. 212, letra "p", e 309, nº 1, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965, a fim de ser votado antes da matéria constante do item nº 1 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1965. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em consequência, passa-se à apreciação do item 3 da Ordem do Dia.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1965 (nº 226-B-65 na

Câmara), que aprova o Acordo de Garantia de Investimentos entre nos Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington em 6 de fevereiro de 1935, tendo Pareceres, sob ns. 884, 885, 886 e 887, de 1965, das Comissões — de Indústria e Comércio, favorável; — de Relações Exteriores, favorável, com a emenda que oferece; — de Economia, favorável, com voto em separado do Sr. Senador José Ermírio; — de Finanças, favorável.

Há, sobre a mesa, novas emendas a este Projeto.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não encontro, no avulso distribuído, o que se refere ao Projeto para o qual se pediu preferência. (Pausa.)

Está chegando, agora, Sr. Presidente, mimeografado. Todos são testemunha de que, só agora, estão sendo distribuídos os avulsos mimeografados, pela falência, ao certo, de cérebro eletrônico da Gráfica.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura das emendas encaminhadas à Mesa.

São lidas as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º, sob nº 2, o seguinte:

"Ficam expressamente excluídos dos termos e objetivos do presente Acordo quaisquer projetos, atividades ou investimentos relativos a produtos minerais, sólidos, líquidos ou gasosos".

Justificação

Reiteradamente temos dito que não somos contra o capital estrangeiro. Somos a favor de sua disciplinação, com a defesa e o resguardo dos interesses nacionais, notadamente no que diz respeito às nossas riquezas minerais. Tanto assim que, recentemente, com o honroso apoio de duas dezenas de eminentes Senadores, apresentei Projeto de Reforma do § 1º do art. 153 da Constituição Federal, para só permitir a brasileiros o aproveitamento de nossos recursos minerais.

Coerente com essa orientação, do mais sadio, conciente e objetivo nacionalismo, a presente emenda tem por finalidade excluir da órbita do Acordo qualquer atividade dessa natureza. Nem se diga que, com isso, estaríamos limitando de muito a área de aplicação dos investimentos estrangeiros. Não. Nossas necessidades, nossa justa ambição de retomada do ritmo de nosso desenvolvimento são tão amplas e tão extensas, cobrindo praticamente todo o território nacional, que bem podemos reservar para nós mesmos nossas cobíscas riquezas minerais. Parece-nos oportuna e pertinente a emenda, pois ainda agora assistimos ao lúgubre cerverjar de interesses e intenções alienígenas em torno de nossa imensa Amazônia.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1965. — José Ermírio de Moraes.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se, ao art. 2º, sob o número 2, o seguinte:

"Todo e qualquer projeto ou proposta de investimento em nosso país, feito com base no presente Acordo, deverá ser publicada, sob a forma de

editais no "Diário Oficial da União", bem como em jornais de grande circulação no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, devendo ser divulgadas todas as condições e finalidades do investimento.

Em igualdade de condições, deverá ser dada preferência a empresa nacional idônea que se proponha a realizar o mesmo projeto.

Justificação

O regime de publicidade dos atos e decisões governamentais é da essência dos regimes democráticos.

Não vemos motivo para que, em se tratando de investimentos estrangeiros em nosso território, não se faça essa publicidade. E, da mesma forma, que em condições de igualdade, não se dê preferência ao capital e ao investidor nacional.

É o que visa a presente emenda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1965. — José Ernirio de Moraes.

EMENDA Nº 4

Suprime-se do art. 3º o nº 2 (dois), integralmente.

Justificação

Entre outros defeitos e falhas, já apontados veementemente e publicamente pelos estudiosos do assunto, ressaltamos que se contém no nº 2 do art. 3º, que, violando frontalmente todo nosso sistema jurídico-constitucional, permite que Governos estrangeiros, por interpostos pessoas, físicas ou jurídicas, adquiram propriedades dentro de nosso território, além das exceções conhecidas para a sede de suas representações diplomáticas.

Pelo texto original do "Acordo", as partes contratantes convencionaram verdadeira simulação, que vicia todo e qualquer ato jurídico (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 102 e seguintes).

Ademais, há expressa proibição dessa aquisição, como se vê do § 2º do art. 11 da mesma Lei de Introdução.

Se permitirmos essa violação de nossas leis internas, expressão de nossa soberania, facilmente se pode prever a inevitável e incontrolável extensão de "áreas do atrito", exatamente em relação ao Governo Norte-Americano. O que cumpre evitar.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1965. — José Ernirio de Moraes.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se, no final do nº 2 do art. 4º:

... "mas sempre em território do País Recipiente".

Justificação

O texto do Acordo, no seu art. 4º, nº 2, prevê que, "quando circunstâncias econômicas aconselharem a manutenção do excedente de tais importâncias e créditos sobre as despesas referidas no parágrafo anterior numa instituição financeira mutuamente acordada, os Governos consultarão sobre as medidas apropriadas a serem adotadas".

A emenda objetiva completar e esclarecer o artigo, para assegurar que, de qualquer forma, as importâncias e créditos sejam aplicados no território nacional, em instituição financeira nacional. Em outras palavras visa evitar a remessa para o exterior dessas importâncias.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1965. — José Ernirio de Moraes.

EMENDA Nº 6

Suprime-se, integralmente, o nº 3 do Artigo VI, o seguinte período:

"Em consequência, fica entendido que reintroduções decorrentes de desproporção de bens de investimentos privados estrangeiros não apresentam questões de Direito Internacional Público, a não ser até que o processo judicial do País Recipiente tenha sido exaurido e se configure uma denegação de justiça, na forma em que tais termos são definidos no Direito Internacional Público."

Justificação

A emenda tem por finalidade suprimir o absurdo, a heresia de se entregar a um Governo estrangeiro o julgamento final de uma questão judicial já decidida, de uma forma ou de outra, pela Justiça Brasileira. É uma derrogação de nossa soberania, que somente aceitamos possa ser classificada como "relativa" quando se de trata, de igual para igual, com a de outro país. Nunca como uma concessão ou submissão a Governos estrangeiros.

Ademais, é por demais controvertido o conceito de "denegação de justiça", na órbita moribunda do Direito Internacional Público. Por que não confiarmos em nossas instituições, em nosso Poder Judiciário? Se o Acordo possibilita a sub-rogação em favor do Governo Garantidor, de direitos e ações de investidores particulares, é evidente que, a qualquer título, ou mesmo sem título algum, esse Governo vai sempre alegar "denegação de justiça". Cumpre, pois, sem maiores hesitações, eliminar essa possibilidade.

Sala das Sessões, 13 de julho de 1965. — José Ernirio de Moraes.

EMENDA Nº 7

Do Art. IX dê-se a seguinte redação:

"O Acordo cessará, de pleno direito, na data da entrega em Washington pelo embaixador brasileiro ao Governador Americano da nota em que comunique a intenção do Brasil não mais participar do mesmo".

Justificação

A presente emenda visa coibir os abusos que possam acontecer durante o transcurso dos 6 (seis) meses previstos no citado artigo, a partir da data do recebimento da nota pela qual um Governo informe a outro de sua intenção de não mais participar do mesmo.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1965. — José Ernirio de Moraes — Aurélio Vianna.

EMENDA Nº 8

(Nº 223-A da Câmara)

O artigo IX passa a ter a seguinte redação:

"A não ser que sua vigência cesse nos termos do Artigo VIII, o presente Acordo continuará em vigor até que um Governo entregue, à representação diplomática do outro, nota em que expresse sua intenção de não mais participar do mesmo. Neste caso, as disposições do presente Acordo, com respeito a garantias concedidas durante sua vigência, permanecerão em vigor pelo período de duração dessas garantias, o que, em nenhuma hipótese, deverá ultrapassar, em 5 (cinco) anos, a duração do Acordo".

Justificação

Conforme esta Casa teve oportunidade de ouvir, pela palavra do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, o Governo está propenso a aceitar a colaboração ao Congresso, através de emendas ao texto do "Acordo de Washington", visando ao aperfeiçoamento do mecanismo da aplicação de suas normas.

A emenda visa, pois, contribuir para esse aperfeiçoamento tendo sempre presente o princípio de soberania, que deve prevalecer a todos estes concertos. Por isso mesmo, pre-

tendemos eliminar o período de seis meses para a efetivação da denúncia que passa a ser imediata. Assim acreditamos evitar que, depois de manifestada por um Governo — e é evidente que nos preocupamos principalmente com o nosso país a intenção deliberada de não mais participar do Acordo, haja uma avalanche de propostas de investimentos, que teríamos a obrigação de examinar, por estarem dentro do período de carência. Aliás, a denúncia imediata não constitui novidade, nem inovação: o artigo VIII do próprio Acordo a prevê, em outra hipótese.

Da mesma forma, entendemos ser exagerado o prazo de vinte anos estabelecido pelo atual texto do acordo. Propomos sua redução para cinco anos, prazo que nos parece mais consonante com as condições do mundo atual, com os constantes progressos da ciência e da técnica, sem olvidar as imprevisíveis mutações das relações internacionais. Dar vinte anos de vigência a um acordo já denunciado, será comprometer demasiadamente as gerações futuras, bem como a Nação, diretamente.

Nem se diga, finalmente, que a redução desse prazo constituirá fator de desencorajamento para os possíveis interessados em investir no Brasil. Não. Todos sabemos que em prazo muitíssimo menor quase todas as empresas estrangeiras têm obtido o retorno, sob forma de lucros, de várias vezes o capital inicialmente empregado. Esta é a realidade, não apenas em relação ao Brasil, mas a toda a América Latina, com a honrosa e admirável exceção do México.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1965. — Delfim Costa.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, pelo acordo desta relevância, que pode trazer terríveis implicações à economia do nosso País, verificamos, com a pressa na sua aprovação, que não se lhe dá, em relação à nossa responsabilidade, a atenção devida.

Todos somos testemunhas de que, só agora, há poucos dias, os pareceres sobre o Acordo nos foram distribuídos. Não há, portanto, o necessário tempo para um estudo circunstanciado da matéria.

Sr. Presidente, estou passando a vista nos avulsos distribuídos e, o que se refere ao Acordo de investimentos ora em discussão, conheço, que não é eventual. Temos aqui o parecer das diversas Comissões, os votos em separado, mas não a peça mestra, mas não o Acordo de Investimentos, motivo da nossa presença nesta tribuna, e que vem servindo de debates, até mesmo, na outra América.

Lá, há dois ou três dias, o que alguns órgãos dos Estados Unidos, insuspeitíssimos para apreciação desta matéria, disseram. Chamavam a atenção do povo daquele País para o que se processava. Uma delas, o "New York Times", no editorial de 11 de janeiro de 1965, formulou a seguinte opinião:

"A necessidade de garantias para os investimentos norte-americanos no Brasil é, todavia, mais uma prova de que o Brasil deve esforçar-se para obter condições mais favoráveis para os investimentos estrangeiros".

Sr. Presidente, podemos discutir matéria de tamanha relevância sem que a mesma conste dos avulsos distribuídos aos Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Vou encaminhar a V. Exa. o avulso de hoje, do qual consta toda a matéria. V. Exa. talvez não o tenha examinado.

O SR. AURÉLIO VIANA — No avulso de hoje, Sr. Presidente? Tenho-o em mãos. Creio que V. Exa. está equivocado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Relevante V. Exa. Foi um equívoco da Presidência.

O SR. AURÉLIO VIANA — Ah, bem! Examine-o. E os comentários ao pé do ouvido eram generalizados. É o *jus murmurandi*. A condenação era clara. Não houve um Senador que se levantasse, nas conversas ao pé do ouvido, para elogiar.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Presidência encaminhara o respectivo processo a V. Exa., para sua consulta, até que cheguem os avulsos.

O SR. AURÉLIO VIANA — Senhor Presidente, ainda não satisfaz.

Pergunto a V. Exa. se, para o estudo de matéria desta relevância, para a qual se pediu preferência, o Senado deve submeter-se a esta nova praxe de votá-la sem que a tenha às mãos para exame, para análise?

Estamos num país de Congresso soberano...

Não estou condenando V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A Presidência esclarece a V. Exa. que a matéria foi colocada em discussão em virtude de deliberação do Plenário. No entanto, julga a Presidência que assiste a V. Exa. absoluta razão na reclamação que faz. E, se o Plenário assim também o entender, a Presidência suspenderá a discussão do projeto e passaremos à discussão das outras matérias da Ordem do Dia até que os avulsos sejam distribuídos, o que se espera seja feito dentro de alguns minutos.

Esta, portanto, na dependência do Plenário a suspensão ou não da discussão do projeto até que os avulsos sejam distribuídos, queram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Passaremos à discussão dos demais itens constantes da pauta.

Concederemos a palavra aos senhores Senador Aurélio Viana para que volte à tribuna. Do lado "posam ser distribuídos os avulsos reclamados por S. Exa."

OSP AURÉLIO VIANA — Muito obrigado, com as minhas homenagens ao sentido democrático da conduta de V. Exa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) Item 1 da pauta:

Discutido, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 14, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 14-A-58 a Carta de origem que aprova o Acordo para o estabelecimento de uma Aliança Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington a 23 de julho de 1962, tendo Pareceres (ns 638 e 643, de 1965) das Comissões — de Constituição e Justiça, favorável; de Relações Exteriores — 1º pronunciamento, solicitando a extinção do Ministério das Relações Exteriores; 2º pronunciamento (depois de cumprir a função) pelo extinção; da Secretaria Nacional, do Brasil e de Finanças, favorável, com o encargo do Senhor Senador Manoel de Sá.

Em discussão o projeto

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, se eu tivesse a certeza, a convicção de que a maioria se pronunciará pelo arquivamento da proposição em causa, não estaria nesta tribuna. Faço-o, inclusive, porque, em tendo combatido esse Acórdão na Câmara dos Deputados, quando Deputado, quando representante do povo alagoano, por um lapso, subscrevi um parecer, a acrescentar ao meu nome a palavra "revendo quando na realidade, conforme com as minhas atitudes anteriores e achando o pronunciamento da Comissão de Relações Exteriores, a minha atitude seria, como é, pelo arquivamento da matéria. Inclusive porque, segundo temos do parecer do nobre representante do Estado de Pernambuco Senador Pessoa de Queiroz, o Ilamarali informou que, a pedido do Estado-Maior das Forças Armadas, o Governo brasileiro decidiu não mais prorrogar o mencionado Acórdão. E acrescenta que o Acórdão ora em exame deve ser arquivado.

Algumas críticas não poderiam deixar de ser feitas à outra Casa do Congresso Nacional, a alguns membros do Acórdão. A primeira é que:

"A 13 de maio corrente, ou seja, oito anos depois de haver recebido o instrumento ...

Isto é, o Acórdão

... a Câmara dos Deputados aprova, por meio do decreto legislativo, o referido Acórdão e, na mesma data, o remete ao Senado Federal. Semelhante comportamento, ou seja, tal injustificada demora na tramitação daquela Casa do Legislativo revela, com algumas décadas de projetos de acordos e convênios militares culturais ou comerciais, celebrados pelo Brasil com outras Nações.

2. É profundamente lamentável, do mesmo modo que injustificável e condenável que o Senado da República seja chamado a usar a sua prerrogativa constitucional, de apreciar e deliberar a respeito dos compromissos solenes assumidos pelo Brasil com outros Países, quando tais convenções já tenham terminado o seu curso, produzido seus efeitos e muitas vezes caducado".

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — O mais estranho, nobre Senador Aurélio Viana, é que foi aprovado um Acórdão para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington em julho de 1948 ...

O SR. AURÉLIO VIANA — Há 16 anos!

O Sr. Aarão Steinbruch — ... modificado em 13 de abril de 1955 e prorrogado até 29 de julho de 1958! Inclusive, terminou, como diz muito bem, aqui ao meu lado o nobre Senador Josephat Marinho, esse Acórdão não tem mais razão de ser, não tem sentido algum, porque sua vigência terminou a 29 de julho de 1958. O que é estranho é o Congresso Nacional, sobre matéria tão relevante depois da extinção do Acórdão, quando ele já estava vigorando desde 1948, modificado ainda em 1955 e prorrogado em 1958!

O SR. AURÉLIO VIANA — Aprovar um Acórdão que não mais vigorava, não tem razão.

O Sr. Heitor da Veiga — E que não é sequer prorrogável.

O SR. AURÉLIO VIANA — Aprovar um acordo que o próprio Governo, o próprio Executivo Federal, atra-

vés do Ilamarali, acha que não deve ser prorrogado; mais ainda, que deve ser arquivado!

O Sr. Josephat Marinho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Pois não.

O Sr. Josephat Marinho — Salvo essa pequena crítica que vou fazer ao Plenário, a impressão que me fica é de que não há o que se aprovar. Estaremos aprovando o nada, porque deliberando sobre um Acórdão cuja vigência cessou.

O Sr. Aarão Steinbruch — É a opinião da Comissão de Relações Exteriores do Senado.

O Sr. Josephat Marinho — Vamos aprovar o que? O Acórdão já não está mais em vigor! Estamos deliberando sobre matéria cuja eficácia cessou por inteiro.

O SR. AURÉLIO VIANA — Exatamente.

Criou-se agora um sistema, um hábito: o de exigir-se ou requerer-se do Senado a aprovação de projetos, de acordos, de proposições a toque de caixa, sem uma análise minuciosa da matéria. Tudo que se aprova aqui tem repercussão nacional ou internacional. Prejudica ou beneficia o povo que representamos. O povo delegou-nos um poder para agir em seu nome e em seu benefício, em benefício do País. Logo, quando aprovamos sem uma análise profunda da matéria, proposições que repercutem no País e fora dele, nós, na verdade, não estamos cumprindo o mandamento popular de zelar pelos seus interesses, pelos interesses do País, interesses do povo que representamos.

Li alguns trechos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça ultrassim.

(Tudo)

"O Senado americano pode nos servir de padrão, e não dizemos em seus poderes quase absolutos, para que a Câmara Alta do Brasil se imponha de modo objetivo, no verdadeiro valor de sua missão constitucional. Não se justifica, ao elemento bom senso, que esta Casa se recebeu o poder constitucional de deliberar a respeito dos compromissos internacionais celebrados pelo Brasil, tenha de o fazer quando tais compromissos já tenham concluído toda sua iteração. Ou diremos amém ou criaremos complicações algumas vezes de funca gravidade".

Dezesseis anos depois de celebrado este convênio resta-nos apreciá-lo no que ele não fere as regras da reciprocidade, e no que ressalva a soberania das partes pactuantes".

E assim por diante.

Estou, por inteiro, com o parecer da Comissão de Relações Exteriores, parecer da layra de um Senador culto e capaz, que opinou pelo arquivamento do Acórdão. Imaginemos, por absurdo, que o Senado da República resolvesse não aprovar o Acórdão: quais os efeitos? O Acórdão rejeitado já foi cumprido, já foi executado, sem o referendo do Congresso Nacional, vigorou de pleno direito, sem a ratificação dada pela Carta Magna da República, pela Constituição da República, que é o "aprove-se", que é o consentimento do Congresso Nacional, órgão que representa o povo, na sua soberania.

Ora, e se o Congresso resolvesse não ratificar o Acórdão? Porque um acordo, posto diante do Congresso, é para ser referendado ou não, aprovado ou rejeitado. Se o Congresso tivesse obrigação de aprová-lo não seria necessário o seu pronunciamento. Se não

houvesse necessidade de análise, de dissecação, do convênio, por que o pronunciamento do Congresso Nacional?

Lemos, também, referências de outras Comissões, contrárias ao Acórdão até no mérito.

Quando Deputado Federal, examinei este Acórdão. Algumas das suas cláusulas feriram a minha consciência de patriota, de nacionalista, de socialista democrático. Quando eu examinei um acordo, não procurei saber como que país o fizemos.

Leio as cláusulas. Por exemplo: nós, que recebemos a missão militar do outro país, só podemos rescindir o contrato, o acordo, mediante notificação a esta comunidade ao outro governo, com três meses de antecedência. Dá a entender a cláusula que o outro governo só poderá rescindir o acordo apresentando o notificação escrita, comunicando o seu desejo, com três de antecedência. Mas o item "b" do art. 4º reza:

"Art. 4º Este Contrato pode ser rescindido antes de expirar o período de quatro anos previsto no art. 2º ou sua prorrogação automática no art. 3º nas seguintes condições:"

b) Pela retirada de todo o pessoal da Missão pelo Governo dos Estados Unidos da América, no interesse público desse país, sem necessidade de observância do estipulado no parágrafo (A) deste artigo".

Quer dizer: por interesse público do seu país, pode o Governo americano, sem consultar o nosso, retirar todo o pessoal da missão; por interesse público, do nosso País, o nosso Governo só rescindirá o contrato avisando previamente, com três meses de antecedência, ao outro Governo.

Então, onde está o privilégio da soberania?

"Todos os membros da Missão servirão com o posto que têm nas Forças Armadas dos Estados Unidos da América..."

Nenhuma dúvida!

"... usando o respectivo uniforme, mas terão precedência sobre todos os oficiais brasileiros do mesmo posto".

Não há equivalência! Têm precedência — um Coronel de outro país, do mesmo posto que o do nosso, tem precedência!

"Todos os membros da Missão terão direito a todas as honras e privilégios que as leis e regulamentos do Exército Brasileiro outorgam a seus oficiais e praças de postos ou graduações correspondentes".

No entanto, no Brasil, esse pessoal será regido pelos regulamentos do Exército, Marinha e Aeronáutica dos Estados Unidos da América, tendo as mesmas honras e privilégios que as leis e regulamentos que o Exército brasileiro outorga aos seus oficiais. Gozam, portanto, de todas vantagens que as nossas leis outorgam aos oficiais brasileiros e são regidos pelos regulamentos disciplinares do Exército, Marinha e Aeronáutica do seu próprio país.

Sr. Presidente, de conformidade com o Acórdão, já tiveram e terão todas as vantagens. Podem trazer objetos de uso pessoal — há referência expressa por mais de uma vez: automóvel.

— Além de tudo isto, o Governo dos Estados Unidos do Brasil por... à disposição dos membros da Missão — e não sabemos quantos — automóveis apropriados, respectivos motoristas e, quando sejam necessários, transporte aéreo no desembarco dos seus deveres oficiais.

Sr. Presidente, esse Acórdão já vigorará há muito tempo; foi prorrogado sem o apoio do Congresso Nacional.

Não estou, nesta tribuna, com sentimentos anti-americanistas. Faço a mesma distinção que Roosevelt e Kennedy, nos Estados Unidos faziam entre povo e monopólios. Quero a amizade, sou amigo do povo norte-americano, mas inimigo declarado dos trusts, dos cartéis e dos monopólios que tentam dominar a vida de cada grande povo e de quase todos os países com o que a humanidade se beneficia: comércio, bancárias e industriais. Acabei de ler um livro de um dos mais diplomatas sobre como estes grupos usam o seu poder para aterrorizar os povos que não se podem defender, que não têm meios de defesa. Há um livro de E. H. Carr de Moscou sobre o assunto. Há um livro de que se fala para a América Latina de mais de 10 milhões de seres humanos. São dados concretos, não aqueles, imprecisos.

Não confundo monopólios, trusts e cartéis com o povo norte-americano, com o povo inglês, com o povo canadense. A luta e campanha de coragem. Há uma denúncia contra ela, palavra de fogo, pronunciada pelo general Juan Perón, hoje Ministro da Viação e Obras Públicas. Rememorei essa palavra quando examinei o Acórdão de Investimentos e aprova-la-ei ao povo brasileiro com a sua verdadeira face.

Sr. Presidente, sem a guerra da nossa soberania, dos nossos princípios éticos, sem que se lita a nossa solididade e patriotismo, podemos fazer acordos.

É bem verdade que, nos 2, há também um acordo de entendimento e cooperação; mesmo terminado a função dos militares que vão instruir os nossos, o nosso País não poderá revelar o que ali de passou.

Vou ler e terminar:

"Durante a vigência do presente contrato ou de sua prorrogação, o Governo dos Estados Unidos do Brasil não utilizará os serviços de nenhum pessoal de qualquer outro Governo estrangeiro para funções de qualquer natureza, relacionadas com o Curso para Chefes do Exército, Marinha e Aeronáutica, sobre Operações Combinadas, exceto por acordo mútuo entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América".

Muito bem, mas há outra afirmativa: que, terminado o Acórdão, não poderíamos revelar o que se passara. (Lê)

"Nenhum membro da Missão revelará ou divulgará de maneira alguma a qualquer governo ou a quem quer que seja qualquer assunto de natureza secreta ou confidencial de que tenha adquirido conhecimento devido às suas funções como membro da Missão. Esta exigência perdurará mesmo depois de findas as obrigações com a Missão e após haver sido terminado ou rescindido o presente Contrato, ou sua prorrogação".

Não podemos fazer Acórdão com outros países, para fins de instrução das nossas Forças Armadas, durante a vigência do convênio. Se em virtude de Acórdão mútuo entre os dois governos; mas para a revelação do que se passava, sobre qualquer assunto de natureza secreta ou confidencial, nem mesmo com autorização do nosso Governo.

Sr. Presidente, vou descer da tribuna. Podia dizer que não estou, fisicamente, sentindo-me muito bem, mas creio que meu problema é mais de ordem espiritual, subjetiva. Estou preocupadíssimo com a posição dos grupos responsáveis pelos destinos deste País, nos últimos tempos.

Estou tão impressionado que, sendo um homem que nunca deixou de dormir, e bem, logo chegue à cama, já tenho passado algumas horas insono, sem conciliar o sono, porque estamos levando a nossa gente ao desespero e estamos perdendo a personalidade do país soberano.

Firmamos Acordos, em tudo e por tudo, prejudiciais, a nosso ver, aos interesses deste País e do seu povo. Mas esse processo não foi criado aqui. Os que tentaram obstaculizar a marcha da espoliação desta Nação foram ilíquidos. Só que não se pode acusar um homem como o Marechal Lott, por exemplo, de comunista ou a serviço do comunismo, porque tal afirmativa seria recebida, mesmo no Brasil, com uma gargalhada — uma gargalhada nacional e uma outra gargalhada, muito maior, que seria internacional. Gargalhariam os comunistas, os países comunistas e os países da órbita ocidental, assim denominada.

Afirma-se mesmo — e vou terminar agora, Sr. Presidente — que temos um rush tremendo para gozarmos umas férias. Vamos ser obrigados a aprovar projetos importantíssimos a toque de caixa, batido e rebatido, para que os nossos colegas da outra Casa do Congresso Nacional não se sintam melindrados, desde que desejam férias no meio do ano, sem nenhum apoio na Constituição, que, se outros rasgaram, não temos o direito de arranhá-la nem de leve. A Constituição da República não permite isto.

Não podemos deixar de sentir profunda preocupação com esse estado d'alma, que revela uma situação de uma gravidade. Toda vez que legisladores ficam insensíveis e se acomodam, aí do país cujo povo eles representam!...

Não estou ferindo, não estou acusando. Estou analisando. Então, nós, Senado da República, órgão revisor por excelência, guardião dos princípios federativos, vamos aceitar isto?

E o Brasil inteiro deve ter ficado estupefado, se é que ainda há este sentido de admiração, quando leu que, consultado o Presidente da República para esse recasso, de meio de ano, S. Exa. dera a sua permissão! Até hoje não foi contestada esta nota — o Presidente da República permitiu que o Congresso entrasse em recasso!

E' porque o nosso povo não sabe de nada disto. Se o povo soubesse... Não sabe! Sabe o que querem que ele saiba.

Sr. Presidente, pelo arquivamento, na ordem do pensamento da Comissão de Relações Exteriores do Senado da República, sem maiores análises. E aí, de acordo com o Itamarati que, ouvindo os responsáveis pela segurança nacional, pronunciou-se pelo arquivamento da matéria, respeitando o pensamento das outras Comissões, já expliquei o sentido do meu voto. Tendo sido contrário a esse acordo e agora pelo seu arquivamento, não poderia ter dado meu voto favorável. Mas lá estão os originais. Já expliquei que deve ter havido um lapso. Houve. Estive com o processo na minha mão. Era fácil botar adiante a palavra "vendido". Mas naturalmente que não devíamos proceder assim. Não houve erro de impressão nenhum. Mas o nosso pensamento é pelo arquivamento desta matéria.

Que amanhã venham novos acordos — pois não! — e que não firam a nossa sensibilidade! Mas que entrem em vigor com a nossa aprovação! Mas, passados dezesseis anos, um acordo que não vige há cerca de dez, ser agora referendado?

Eis os motivos do nosso pensamento e pronunciamento. Não é contra, nem a favor do Acordo. É pelo arquivamento. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua a discussão do projeto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Sr. Senador, perdoo-me o Senado que, nessa hora avançada dos nossos trabalhos de hoje, eu venha à tribuna para discutir e expor o meu voto a respeito da matéria em pauta.

Eu mesmo, Sr. Presidente, desejava que a Ordem do Dia da sessão de hoje expirasse cedo, porque era meu intuito, esgotada a Ordem do Dia, ocupar a tribuna em explicação pessoal a fim de replicar a discussão proferida na Câmara dos Deputados, pelo Senhor Coronel-Deputado Costa Cavalcanti em resposta a palavras minhas, e no qual S. Exa. demonstrando primarismo para o debate político, demonstrando não entender que nós, políticos, estamos subordinados, sujeitos, imperiosamente, à apreciação e à crítica, resvalou para o terreno da apreciação pessoal, inclusive colocando em dúvida o exercício do meu mandato e a minha coragem pessoal.

Eu pretendia acenar, Senhor Presidente, que, quanto ao meu mandato, esse Coronel-Deputado está desde já convidado de público, a dizer o que ele pensa dele, o que ele acha do modo como eu o exerço, o que ele, contra ele, pode alegar. Se não o fizer, eu, então, estarei no direito de, em revida, levantar quantas suspeitas entender a respeito do mandato que ele recebeu do povo pernambucano.

Quanto à dúvida que S. Exa. levantou a respeito de minha coragem pessoal, devo declarar que não sou, absolutamente, homem de bravatas. Ao longo de quatro anos de exercício do mandato de Deputado Federal e, agora, há dois anos no exercício do mandato de Senador, nunca entrei em atrito de natureza pessoal com qualquer colega, pois sempre soube respeitá-los, para ser respeitado.

Mas, não sendo homem de bravatas, quero dizer a esse Coronel-Deputado que é muito fácil fazer um teste quanto à coragem pessoal de qualquer cidadão, sobretudo com relação a mim, que ando desarmado e sozinho, que posso ser interrompido a qualquer momento, sobretudo com relação a mim, que vou à Câmara quase diariamente.

Senhor Presidente, este Senado é testemunha de que, ao eclodir o movimento militar que depois o Governo constitucional, eu cumpro com meu dever até o fim. No dia 1º de abril, quando Brasília já estava ocupada pelas tropas revolucionárias, eu estava nesta tribuna, cumprindo com meu dever de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro.

Se durante algum tempo silencie — como todos aqueles homens de responsabilidades silenciaram, menos visando à sua situação pessoal, aquela altura indefensável, do que à própria preservação do que restou de legalidade e de liberdade neste País — se silencie, naquela altura, foi porque não sou imbecil e aprendi, mesmo nos cartéis, inclusive nos ensinamentos desse Coronel, quando foi meu instrutor, no C.P.O.R., que não há coragem nenhuma no fato de um soldado enfrentar, de peito aberto, uma metralhadora disparando e que é muito mais louável que ele execute tudo aquilo que aprendeu nos ensinamentos militares e contorne a metralhadora para ir apanhá-la pela retaguarda.

Não sou também imbecil para dar murro em tanque, porque só imbecis

seriam capazes de atitudes semelhantes.

Houve uma fase em que havia necessidade de prudência, prudência de nome que prezam a liberdade e o regime democrático, prudência de homens que não desejam a implantação de uma ditadura, para que este país se transforme numa Portugal, numa Espanha ou numa Rússia.

Qualquer de nós sabe que dificilmente caem e so camã depois de apodrecidas em seus alicerces. Só caem depois que perdem a capacidade de torturar e de esmagar, e aí está o que assistimos com relação a todas essas ditaduras implantadas no mundo e que há anos sufocam e imolam a liberdade de muitos povos.

Pois nós homens de responsabilidade, que sabemos que naquela hora qualquer atitude, qualquer gesto, qualquer palavra poderia precipitar os acontecimentos, poderia agravar a situação deste país e conduzir-nos à ditadura, tivemos um momento de prudência, de cautela. Recolhem-nos, sem entretanto abdicarmos do direito de continuar lutando por aquilo que consideramos certo, por aquilo que aceitamos como programa político, por aquilo que entendemos como tese ideológica a ser seguida.

Diz o Coronel Cavalcanti, entretanto, que foi covardia. Falou assim, porque, era dos que se diziam vitoriosos sem terem participado do movimento ou arriscado a vida. Entendeu, pois, que foi fuga ao dever de parlamentar e de trabalhista.

Senhor Presidente, repito: não, não bravata no que estou a declarar, faço uma crítica pessoal a esse político, sem qualquer agravo de natureza pessoal. O Senado é testemunha disto. Quando ele tenta colocar sob suspeita a minha disposição de luta, como homem público não posso deixar de proferir as palavras que ora estou proferindo no Senado. Vou repetir: é muito fácil ser testada minha coragem, se assim ele o entender e quiser. Ando só e desarmado. Quase diariamente vou à Câmara dos Deputados onde ele exerce seu mandato.

Mas, Senhor Presidente, peço a Vossa Excelência e aos Srs. Senadores que relechem a fuga regimental que fiz. Obrigado pelo relógio que marca o término desta sessão, entro na apreciação da matéria em pauta.

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1964, que aprova o Acordo para estabelecimento de Missão Militar Norte-Americana no Brasil.

Desejo dar meu voto pelo arquivamento da matéria, porque chega a ser ridículo, após dezesseis anos, quando esse Acordo já não existe mais, vinda o Congresso a sobre ele se pronunciar. Tudo que devia ser feito ou tudo que poderia ser feito já foi realizado. Qualquer que fosse a decisão desta ou da outra Casa, não teria força para decidir a respeito desse entendimento internacional.

E' irrelevante, Sr. Presidente, tecer maiores considerações a respeito do assunto, tão claro se apresenta a necessidade desse arquivamento puro e simples.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira — Vossa Excelência diz muito bem: tudo foi feito sem aprovação do Congresso e, agora, não se quer fazer nada; querem apenas a aprovação do Congresso. Não é possível! Só arquivando.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Perfeito.

Faço eu opinar, também, pelo arquivamento puro e simples, do Acordo, aliás, com o entendimento da Comissão de Relações Exteriores e do próprio Itamarati.

Sr. Presidente, sirva o ensejo, para que se ressalte a necessidade de apreciação menos demorada de assuntos desta relevância, que importam, inclusive, em compromissos internacionais.

Durante anos, este projeto demorou na Câmara dos Srs. Deputados. O Acordo extinguiu-se em 1958 e só agora, em 1965, chega ao Senado, para uma decisão!

Que iremos decidir? Aprovav ou rejeitar o que foi feito, sem poder retornar, no tempo e no espaço, para anular o que tenha sido adotado?

Senhor Presidente, faço restrições a tópicos deste Acordo, que não vêm a pélo, neste instante, apreciar, porque, como já acentuei, estaremos representando o triste papel de quem leva areia para a praia.

Desta sorte, dou meu voto pelo arquivamento puro e simples do projeto. (Muito bem!)

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, certos Acordos. Tratados e Convênios devem ser examinados na oportunidade em que são assinados. Por isso, tenho exaustivamente defendido a tese de que o Congresso, tão logo sejam firmados esses Acordos, Tratados e Convênios, deve receber cópias deles. Deve ser estabelecido para sua apreciação, a fim de evitar o que acontece agora, o que já tem acontecido de outras vezes. Na verdade, quando votamos determinadas matérias já se encontram elas completamente superadas. Este é um dos casos. Necessariamente, terei de votar pelo arquivamento deste projeto.

Aproveitando a oportunidade, queria que o Senado voltasse sua atenção para os problemas criados pela "ALALC".

Não examinamos ainda, nitidamente, tudo aquilo que negociaram, em nome do Brasil. Verificamos que, antes mesmo do pronunciamento do Congresso, se põem em execução determinadas medidas que ferem profundamente o interesse econômico brasileiro.

Caso expressivo, exemplo típico é o do fechamento de várias fábricas, no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro, principalmente, as fábricas de vidro.

No Estado do Rio de Janeiro, a maior fábrica de vidro plano do Brasil acaba de cerrar suas portas despedindo, conseqüentemente, mais de mil empregados. Representa o fato que, pelo menos, quatro mil famílias foram lançadas à miséria. Por quê? Porque na "ALALC" há um dispositivo que permite ao Uruguai mandar para o Brasil, à sua vontade, o vidro que, às vezes, não produz e compra em países que mantêm o monopólio ou o "trust" do vidro plano.

Esses casos de acordos, como o da "GATT", por exemplo, em que os negociadores fazem com que entrem imediatamente em vigor os seus dispositivos, prejudicam-nos terrivelmente.

No caso do Estado de São Paulo e Estado do Rio de Janeiro, esses acordos internacionais, sem que o Congresso Nacional sobre eles se manifeste, constituem, irremediavelmente, fator de desemprego, a exemplo do que ocorre, agora, em São Gonçalo, no Estado do Rio, e em outras Municípios paulistas.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito prazer.

O Sr. José Ermirio — Pelos últimos dados que tenho em mãos, São Paulo já tem mais de quinhentos mil desempregados. O processo da importação por meio de operação triangular não é permitido pelas nações civilizadas. Infelizmente, já tivemos outros produtos exportados para o

Brasil, fato que só tem causado transtorno e prejuízo à indústria nacional. Precisamos, com toda a urgência, que o Ministério da Indústria e do Comércio coíba o abuso, que não é tolerado por nenhuma nação civilizada.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Exa. está certo e não fala apenas como Senador, mas como economista.

Estão fazendo, nobre Senador José Ermirio, aquilo que é condenável. Trata-se de processo terrível de espoliação da economia: o "dumping".

O Uruguai atravessa crise financeira e bancária terrível. Cifra o caso do vidro, e o conseqüente desemprego de milhares de trabalhadores em São Gonçalo. Os negociadores compram o vidro da Bélgica, da França por um preço aviltado, prejudicando a nossa indústria.

Esses acordos da ALALC, nós passamos por eles superficialmente, sem um exame devido, porque não chegamos ao Congresso no devido tempo. São esses negociadores que às vezes não interpretam bem porque, técnicos, não sentem a realidade do País e negociam dentro dessa concepção que tanto está prejudicando os interesses da nossa Pátria.

Sr. Presidente, soube que as associações interessadas no problema enviaram ao Itamarati reclamações e eu desejo, desta tribuna, interpor o digno e honesto Ministro das Relações Exteriores, Chanceler Vasco Leitão da Cunha, sobre as providências que tomou a respeito dessas reclamações. O desemprego, nessa área, é grave por si só, mas, amanhã quando todas essas fábricas estiverem fechadas, a própria construção civil se ressentirá dessa anomalia. E esse fato não deve preocupar somente ao Senador pelo Estado do Rio, que ocupa a tribuna, creio que também, os Senadores por São Paulo como todos os representantes brasileiros têm tal preocupação.

Voto pelo arquivamento. E aqui, mais uma vez, vai um brado de alerta: é preciso maior intercâmbio entre o Itamarati e o Congresso. No momento, há uma Assessoria fabulosa aqui de simpatia, de amizade, da nova geração, que acompanha toda a tramitação dos projetos, que leva todas as informações e que convive conosco num ambiente de confraternização; mas a estrutura está deficiente, arcaica e uma prova é que votamos Acórdão já superado, de 1943 dezessete anos depois, e assim será com a ALALC e o GATT. Veja V. Exa. dezessete anos depois. Ou há esse entrosamento ou o Itamarati será cada vez mais, alvo das críticas, e nós também. Teremos que fazer nossa autocrítica. A meu ver, devemos incluir, em nosso Regimento, um dispositivo, para que não venham ao exame do Plenário, Acórdãos já superados, porque seria ridículo, sem sentido.

Por isso, Senhor Presidente a Comissão de Relações Exteriores merece a nossa simpatia, o nosso apreço e o nosso voto, e que daqui para a frente isso seja sempre uma constante: que Itamarati e Congresso se entrossem cada vez mais para que não sejamos apenas chanceladores da escola dos Embaixadores que vão para o exterior. Quanto à lavratura de Tratados ou Convênios, que a Comissão receba, imediatamente, sua cópia e sobre ele opine. Caberia aqui uma observação que viria em abono do Itamarati. V. Exas. não ignoram que o Senado e Câmara sempre se fazem representar nesses Convênios. Mas que não se pratique o turismo interparlamentar. O Senador ou Deputado em aqui chegando, de uma Comissão dessa natureza, a exemplo dos Senadores Dylton Costa, Rui Palmeira e outros, façam pronunciamiento sobre a Comissão que os levou

ao Exterior, mas que este não fique apenas no Diário do Congresso e sim passe a constituir *dossier* na Comissão de Relações Exteriores, para que possamos, na devida oportunidade, apreciar essa matéria.

Este é um ponto de vista do qual não abrirei mão jamais, e que me leva a votar pelo arquivamento da proposição ora em debate. (Muito bem).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cafete Pinheiro) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem ordem do orador) — Senhor Presidente, o projeto ora em discussão no Senado é o de Decreto Legislativo nº 14, de 1961.

Na verdade, teve o projeto parecer favorável em várias Comissões, ou em todas as Comissões Técnicas que se pronunciaram a respeito, à exceção da Comissão de Relações Exteriores.

Na Comissão de Finanças foi Relator do projeto e opinei por sua aprovação.

Ouví todas as críticas — quase todas bem fundadas — feitas da tribuna por eminentes colegas e, na verdade, confesso a V. Exa. e ao Senado que todas elas são precedentes, até certo ponto.

No próprio relatório que tive a honra de elaborar, salientei que o Projeto de Decreto Legislativo número 14, de 1961, que visa a aprovar o Acordo concluído em Washington a 29 de julho de 1948, chegara ao Senado, remetido pela Câmara dos Deputados, muitos anos depois, ou seja, Sr. Presidente, em 1961!

O Acórdão, na verdade, foi levado ao conhecimento do Congresso Nacional em Mensagem Presidencial número 450, de 1958, para os fins, como é natural, de cumprimento do disposto no Art. 66, Inciso I, da Constituição da República.

Não cabe, assim, quero salientar de início, nenhuma responsabilidade ao Governo Federal que, na verdade, nesse regime de entrosamento de Poderes, cumpriu sua missão, enviando em tempo, um acórdão ao conhecimento do Congresso, para que este se pronunciasse nos termos da Constituição.

O acórdão, concluído em 1948, foi modificado em abril de 1955 e prorrogado até 29 de julho de 1958.

Salientei, no parecer que emiti, que tudo isso obrigava o Congresso a tomar conhecimento de uma convenção, cujos prazos de conclusão, modificação e prorrogação já estão superados no tempo. Numa palavra: o Senado estaria obrigado a conhecer e deliberar sobre um acórdão internacional já executado e superado.

Este, Sr. Presidente, o ponto essencial objeto das críticas de todos os Senadores que aqui ouvimos, críticas, na verdade, razoáveis.

Temos observado constantemente, não só em relação aos acordos, tratados e convenções de caráter internacional, como em relação a toda matéria da competência do Tribunal de Contas, que eles nos chegam atrasados, fora do tempo. Como ocorre em processos da competência do Tribunal de Contas, o Senado Federal não se tem recusado a emitir parecer, aprovando ou recusando registro a contratos de aprovação já inteiramente inadmissíveis e muitas vezes já executados sem a devida aprovação prévia, prevista em lei, prevista na Constituição, pelo Congresso Nacional.

Resta portanto, Sr. Presidente, dar as razões porque entendi que o Acórdão deveria ser aprovado e não arqui-

vado, como sugeriu a única Comissão que emitiu parecer a respeito, a de Relações Exteriores.

Sr. Presidente, mesmo superada no tempo como está, e diante do precedente adotado pelo Congresso Nacional no tomar conhecimento da matéria superada no tempo, aprovando-a ou rejeitando-a, entendo que o Senado Federal não deve, nesta oportunidade, fugir ao dever de opinar sobre a Convenção Internacional a que me refiro.

O Art. 66, Inciso I, da Constituição, estabelece que o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre os acordos, tratados e convenções internacionais. Este pronunciamento lógico e judicialmente se pode ser um — o de aprovação ou o de rejeição da Convenção feita. De modo que não há por onde vir, e a meu ver, dada a falta dos que cobram o devido cumprimento, o Congresso tem o dever de aprovar ou rejeitar o Acórdão ou a Convenção Internacional a que me refiro, objeto do projeto em discussão legislativo em causa e ora em discussão.

Não é função do Congresso determinar o arquivamento de acordos e convenções internacionais. A sua função constitucional está prescrita no texto legal, Art. 66 Inciso I, isto é, aprovar ou rejeitar tratados e convenções internacionais.

O arquivamento não é próprio, não é jurídico, a meu ver. O Senado tem o dever, nesta hora, de aprovar ou recusar a aprovação. Nada impede a circunstância de ter o Convênio sido superado no tempo. O Convênio foi realmente executado, mas temos em vista o Senado circunstâncias outras que devem ser apreciadas, quais, por exemplo, as circunstâncias de ordem financeira decorrentes do convênio assinado pelo governo brasileiro, cumpridas entre os governos americano e brasileiro, e executadas, com implicações financeiras previstas nas próprias relações contratuais.

De modo que perguntaria aos nobres Senadores que opinam de modo diferente: como ficariam essas implicações financeiras, essas despesas realizadas em confiança da palavra de um Chefe de Nação que firmou o convênio, que o executou, pôsto que sem a prévia chancela, a prévia aprovação, o prévio referendo do Congresso Nacional?

A culpa, no caso, não cabe à autoridade federal, que constitui o Poder Executivo; cabe ao Congresso e, no caso específico, à Câmara dos Deputados. Mas, nesta missão, o Senado não deve fugir ao dever constitucional de opinar — rejeitando ou aprovando — o Convênio Internacional que está em causa.

Deve fazê-lo, porquanto inúmeras despesas previstas no próprio contrato foram realizadas. E sem a chancela, sem o pronunciamento, nesta hora, do Senado Federal, do Congresso Nacional, enfim, não há como justificar, como legalizar aquilo que foi feito em confiança à palavra empenhada pelo Chefe da Nação brasileira junto ao Governo americano.

Por essa razão, data vinda dos eminentes Senadores que se pronunciaram a respeito, entendo que o contrato deve ser aprovado mantendo-se, infelizmente — porque não há um entrosamento completo entre o funcionamento dos poderes — a tradição já adotada pelo Senado, de aprovar contas, decisões do Tribunal de Contas já superadas, contratos já executados, quando pela Constituição essa execução contratual deveria ser posterior à aprovação dos contratos. Mas o que ocorre, aqui, diariamente, é exatamente isto: dada a falta desse entrosamento regular a que me referi, entre os poderes da República,

temos aprovado contratos internacionais já superados, executados, contas do Tribunal de Contas liquidadas, irregularmente, sem a prévia anuência, sem o prévio apoio, sem a aprovação do Congresso Nacional.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Acho que as despesas que foram feitas já foram aprovadas. Não me consta que as contas do Sr. Presidente da República tenham sido liquidadas, que para qualquer processo para pagamento da missão norte-americana que aqui esteve, não caberia dúvidas. A questão é que o em 1961 de 16 anos, perfeito e acabado no âmbito executivo, que para nós não mais precisa da aprovação do Congresso. Por isso também com o respeito que V. Exa. nos merece, estou com o pensamento da Comissão de Relações Exteriores, que é o pronunciamento do Executivo Federal, pelo arquivamento dessa proposição, porque também a Constituição não poderia cogitar de um acordo que vigorasse sem a aprovação do Congresso, e muito menos 16 anos depois, já estando prescrito há muito tempo, há cerca de 10 anos, e que viesse a ser apreciado pelo Congresso.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção com que me honra o Senador Aurélio Vianna, mas lamento discordar dos seus argumentos.

Entendo, Sr. Presidente, que se estas contas estão pagas, liquidadas como devem estar, mas sem o pronunciamento do Congresso Nacional a respeito desse acordo, elas não teriam sido liquidadas regularmente. Na verdade, o ponto essencial da minha questão é que o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar, nos termos da Constituição, aprovando ou rejeitando a aprovação do Contrato. O arquivamento ou a determinação de arquivamento não é função constitucional prevista na Lei Maior da República.

Entendo que deve haver o pronunciamento do Congresso sobre o Contrato, pronunciamento que não será o único que se dá fora do tempo, da oportunidade, porquanto temos nos pronunciado constantemente. Ademais, atente-se para a prática internacional. Não é prática nacional. É falta de entrosamento dos Poderes. Mesmo no setor internacional, confluente na palavra do Chefe da Nação, Acórdãos e Tratados sempre têm a sua execução iniciada antes do pronunciamento das Casas Legislativas de cada País.

Por essa razão entendo que, no cumprimento de seu dever constitucional e de acordo com a opinião de todas as Comissões, o Senado Federal deve dar aprovação ao Contrato, em apreço.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cafete Pinheiro) — Continua a discussão. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Antes da votação, a Presidência esclarece o Plenário que, pelo Regimento Interno, o Parecer pelo Arquivamento corresponde ao Parecer pela rejeição.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram se levantar. (Pausa)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1964

(Nº 154 A, de 1958, na Casa de Origem).

Aprova o Acórdão para o "estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil" concluído em Washington a 29 de julho de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acórdão para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil concluído em Washington, D.C., a 29 de julho de 1948, modificado em 13 de abril de 1955 e prorrogado até 29 de julho de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se ao Item 2 da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 205-A de 1964 na Casa de origem) que aprova os textos do Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sobre ligação ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz em 23 de julho de 1964, tendo — Pareceres favoráveis (ns. 636 a 638, de 1965) das Comissões — de Relações Exteriores; — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e — de Finanças.

Em discussão o projeto.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, quando Deputado Federal, fui presente a uma série de debates que empolgaram o Brasil inteiro e que diziam do Acórdão de Roboré, firmado entre a Bolívia e o nosso País.

A questão era explosiva, apaixonante; as interpretações, as mais diversas. A figura exponencial de Gabriel Passos colocou-se em primeiro plano. Aquela autêntica nacionalista fêz escola, adquiriu adeptos, firmou posição decisiva, foi ouvido.

Agora mesmo, sobre sua figura opinou o ilustre General Pery Besilacqua, sobre o nacionalismo de Gabriel de Resende Passos, sobre as suas convicções, sobre o seu pensamento político.

O Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo 15 reza: (Id.)

"Art. 2º E' aprovado o protocolo adicional ao Tratado de 1938, sobre a ligação ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz, em 23 de julho de 1964."

Houve um Tratado, firmado em 1928, e notas reversais, de agosto de 1929, que obrigavam o Brasil a aplicar o auxílio de um milhão de libras esterlinas, ouro, na construção de uma linha férrea que, partindo de um ponto convenientemente escolhido entre Porto Esperança e Corumbá, fosse terminar na cidade de Santa Cruz de La Sierra.

Ao mesmo tempo que nos beneficiaríamos, estaríamos promovendo o desenvolvimento da Bolívia que, segundo sabemos, ressentia-se de um porto no Pacífico: é um país que vive asfixiado — atraso econômico, condições sociais precaríssimas, lutas internas constantes, governo instabilíssimo, embora ali exista um povo que faz questão de não pecar.

Como sempre, os Acordos firmados pelo Brasil entram em vigor, referendados ou não, e quando os anos se passam sem que tenham recebido o referendado do Congresso Nacional e por acaso vêm a debate, em nome da honra do Governo do Brasil, são aprovados.

Acabamos de aprovar um, de dezesseis anos, perempto. Não digo decrépito porque não existia mais, não causava efeito.

Aquela importância, que representava a obrigação do Brasil, foi considerada insuficiente e, então tivemos que acordar no seu aumento. Pelo contrato, o Brasil receberia da Bolívia, concluída a operação proposta, todas as quantias adiantadas e

mais os juros, em prestações anuais, que seriam vinte e muitos anos antes do prazo estipulado, a critério do governo boliviano, mas em libras esterlinas-ouro.

Seis que a discussão desta matéria é enfadonha para quem a ouve e para quem está com a palavra. Se que, principalmente nos países envolvidos, os Acordos feitos com os outros, particularmente com estes, devem ser referendados e, para o Brasil, entre os mais ou menos desenvolvidos, admite-se ainda alguma discussão. No nosso caso, geralmente, os Acordos são aprovados. Não sei de um que tenha sido rejeitado.

Este Acórdão beneficia um país andino. E' um país pouco mais desenvolvido, ajudando a outro, menos desenvolvido.

Contra nós tivemos a desvalorização da moeda. As verbas destinadas à construção da ferrovia foram insuficientes para a conservação e a manutenção. E aquelas obras exigiam sempre maiores créditos. Daí o protocolo adicional, que estamos comentando. Pelo seu art. 1º extingue-se, a partir de 21 de dezembro de 1963, a Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, que havia sido criada pelo protocolo de 1937.

Essa ferrovia passara à administração da Bolívia, no trecho Corumbá-Santa Cruz de La Sierra desde dezembro de 1963.

Serviria, também, e creio que principalmente, antes que um oleoduto pudesse ser construído, para transporte de petróleo que existe em grande quantidade, segundo sempre se proclamou, nas regiões bolivianas.

Pelo art. 8º o Governo da Bolívia efetuará o reembolso da dívida consolidada, em vinte prestações anuais, iguais e consecutivas ou em prazo menor, a seu juízo, a primeira das quais a vencer-se a 31 de dezembro de 1970.

O Brasil sempre foi um país humanista no beneficiar aos outros, e que não reage para exigir daqueles dos quais vem dependendo para a edificação do seu parque econômico esse humanismo que pratica quando beneficia a terceiros, a mais fracos.

Agora, já não mais a Bolívia vai pagar ao Brasil em libras-esterlinas, mas numa moeda forte — é verdade — e que tem curso ali. Essa dívida, paga pela Bolívia, será usada na

constituição de um Fundo de Desenvolvimento para o financiamento de estudos e projetos que visam ao aumento das regiões do Oriente e do Nordeste bolivianos e que, de preferência, sirvam direta ou indiretamente, ao incremento da rentabilidade da Ferrovia Corumbá-Santa Cruz de La Sierra, contribuindo ainda ao maior intercâmbio econômico entre os dois países.

Enão a Bolívia nos deve uma quantia vultosa, principiará a resgatar o débito a partir de 1970 e essa quantia vai servir para constituição de um fundo de desenvolvimento para financiamento de estudos e projetos que visam ao fomento das regiões do Oriente e do Nordeste boliviano.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sr. Senador Aurélio Viana, estando esgotado o tempo desta sessão, fica V. Exª com a palavra para continuar seu discurso oportunamente.

O SR. AURÉLIO VIANA — Com que prazer ouço, hoje, mais do que ontem, essa declaração de V. Exª! Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Esgotado o tempo regimental, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária hoje às 21 horas, com a seguinte Ordem do Dia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1965

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1965 (nº 228-B-65 na Câmara), que aprova o Acórdão de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington em 6 de fevereiro de 1935, tendo — Pareceres, sob números 884, 885, 886 e 887, de 1965, das Comissões: — de Indústria e Comércio favorável; — de Relações Exteriores, favorável, com a emenda que oferece; — de Economia, favorável, com voto em separado do Sr. Senador José Ermírio; — de Finanças, favorável.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos).

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Glomard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lobão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Freire — Maranhão | 16. Atílio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Monodino — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gurgel — R. G. Norte | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. José Leite — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Osvaldo Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Afonso Arinos — Guanabara |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Padre Calazans — São Paulo |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Adolpho Franco — Paraná |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. Norte | 12. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas | 14. Daniel Krieger — R. G. Sul |
| 7. Heribaldo Vieira — Sergipe | 15. Milton Campos — Minas Gerais |
| 8. Eurico Rezende — E. Santo | 16. Lopes da Costa — Mato Grosso |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	1

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder de Governo:
Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:
Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:
Lino de Mattos (PTN)
Vice-Líderes:
Aurélio Vianna (PSB)
Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)
Aarão Steinbruch (MTR)
Miguel Couto (PSP)
Arnon de Mello (PDC)
Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo Gurgel
Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello
PARTIDO REPUBLICANO (PR)
Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

BPI

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

DISTRITO FEDERAL

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Pedro Ludovico	1. José Feliciano	
2. Walfredo Gurgel	2. Benedito Valladares	
	PTB	
1. Arthur Virgílio	1. Bezerra Neto	
2. Mello Braga	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. Eurico Rezende	1. Zacarias de Assunção	
2. Heribaldo Vieira	2. Lopo da Costa	
	BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Lino de Mattos	

ECONOMIA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Atílio Fontana	1. Jefferson de Aguiar	
2. José Feliciano	2. Sigefredo Pacheco	
3. José Leite	3. Sebastião Archer	
	PTB	
1. José Ermírio	1. Bezerra Neto	
2. Nelson Maculan	2. Mello Braga	
	UDN	
1. Adolpho Franco	1. Zacarias de Assunção	
2. Lopes da Costa	2. José Cândido	
3. Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá	
	BPI	
1. Miguel Couto	1. Aurélio Vianna	

EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares	
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco	
	PTB	
1. Antônio Jucá	1. Edmundo Levi	
2. Arthur Virgílio	2. Mello Braga	
	UDN	
1. Padre Calazans	1. Afonso Arinos	
2. Mem de Sá	2. Faria Távares	
	BPI	
1. Arnon de Mello	1. Josaphat Marinho	

FINANÇAS

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Victorino Freire	1. Atílio Fontana	
2. Lobão da Silveira	2. José Guimard	
3. Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros	
4. Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel	
5. Walfredo Gurgel	5. Pedro Ludovico	
	PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio	
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi	
3. Pessoa de Queiroz	3. Mello Braga	
4. Antônio Jucá	4. Oscar Passos	
	UDN	
1. Faria Távares	1. João Agripino	
2. Irineu Bornhausen	2. Adolpho Franco	
3. Eurico Rezende	3. Daniel Krieger	
	FL	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho	
	BPI	
1. Lino de Mattos	2. Miguel Couto	
2. Josaphat Marinho		

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. José Feliciano	1. Lobão da Silveira	
2. Atílio Fontana	2. Sebastião Archer	
	PTB	
1. Nelson Maculan	1. Vivaldo Lima	
2. Barros Carvalho	2. Oscar Passos	
	ULN	
1. Adolpho Franco	1. Lopes da Costa	
2. Irineu Bornhausen	2. Eurico Rezende	
	BPI	
1. Dilton Costa	1. Aarão Steinbruch	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. José Guimard	
2. Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco	
3. Atílio Fontana	3. José Leite	
4. Eugênio Barros	4. Lobão da Silveira	
	PTB	
1. Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá	
2. Edmundo Levi	2. Pessoa de Queiroz	
	UDN	
1. Eurico Rezende	1. Lopes da Costa	
2. Heribaldo Vieira	2. Zacarias de Assunção	
	BPI	
1. Aarão Steinbruch	1. Dilton Costa	

MINAS E ENERGIA

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Benedito Valladares	1. Pedro Ludovico	
2. Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
	PTB	
1. José Ermírio	1. Nelson Maculan	
2. Argemiro Figueiredo	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. João Agripino	1. José Cândido	
2. Faria Távares	2. Afonso Arinos	
	BPI	
1. Josaphat Marinho	1. Arnon de Mello	

POLÍCENO DAS SECAS

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
2. Sebastião Archer	2. José Leite	
	PTB	
1. Argemiro Figueiredo	1. José Ermírio	
2. Dix-Huit Rosado	2. Antônio Jucá	
	UDN	
1. João Agripino	1. Lopes da Costa	
2. Heribaldo Vieira	2. Antônio Carlos	
	BPI	
1. Aurélio Vianna	1. Dilton Costa	

PROJETOS DO EXECUTIVO

TITULARES	PSD	SUPLENTE
1. Wilson Gonçalves	1. Walfredo Gurgel	
2. José Guimard	2. José Feliciano	
3. Jefferson de Aguiar	3. Ruy Carneiro	
	PTB	
1. José Ermírio	1. Mello Braga	
2. Bezerra Neto	2. Edmundo Levi	
	UDN	
1. João Agripino	1. Daniel Krieger	
2. Antônio Carlos	2. Adolfo Franco	
	BPI	
1. Lino de Mattos	1. Aurélio Vianna	
1. Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho	

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guilomard

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Macielan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAUDE

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. José Guilomard
2. Victorino Freire

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermirio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Eugênio Barros
2. José Leite

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovada em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Guilherme Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Hernando Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovada em 14 de agosto de 1963. Designada em 26 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento nº 160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovada em 11 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo.
PL-6, J. B. Oastejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira aprovada na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 6 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
PL-3, Julieta Ribetto dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovada na sessão de 24 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovada em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reunidos: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 565-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovada na sessão de 11 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos aprovada na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reunidos: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 152-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovada na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretária: Oficial Legislativo.
Secretário: Auxiliar Legislativo.
PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 788-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63, do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Jose Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Vianna — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juares Fávora — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurelio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)
Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61, apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-63, apr. em 12 de dezembro de 1963.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — UDN.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem de SA — PL.
Josaphat Marinho — S. legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO DE COMPROMISSO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 507-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DO CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 6 de outubro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Memores (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 606-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-63 aprovado em 12 de dezembro de 1963;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

— até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICIPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICIPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Oatete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Req. 1.144-63 aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 18 de abril de 1964.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATU ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO).

Eleita em 13 de 62.
 Prorrogação:
 - até 15 de 12 63 pelo Requerimento 190-62 aprovada em 12 de 62;
 - até 15 de 12 64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 10 de 63.
 Completada em 23 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 FEDERAL NO SENADO.
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de 63) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho - (23 de 63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende - (23 de 63) - Vice-Presidente - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 63) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Júlio Leite (23 de 63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 5 de 12 62.
 Prorrogação:
 - até 15 de 12 63 pelo Requerimento 191-62, aprovado em 12 de 62;
 - até 15 de 12 64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Ruy Carneiro - PSD.
 Pedro Ludovico - PSD.
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD.
 Benedito Valadares - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 João Agripino (23-4-63) - UDN.
 Amaury Silva (23 de 63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Raul Gluberti - PSP.

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 de 63.
 Prorrogação até 15 de 12 64 pelo Requerimento 1.150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23 de 63.
 Prorrogação:
 - até 15 de 12 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Péricles - PTB.
 Artur Virgílio - PTN.
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN.
 Milton Campos - Relator - UDN.
 João Agripino - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2 de 63.
 Prorrogação até 15 de 12 64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.

Amaury Silva - PTB.
 Leite Neto - PSD.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Cataño - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Assis - Presidente - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda.

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).

Designada em 20 de 63.
 Prorrogação até 15 de 12 64 pelo Requerimento número 1.153-63 aprovada em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Péricles - PTB.
 Adalberto Sena - PTB.
 Eurico Rezende (23 de 63) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 João Agripino - UDN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).

Designada em 31 de 63.
 Prorrogação até 15 de 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovada em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Humberto Nader - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63.
 Prorrogação até 15 de 12 64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovada em 10 de 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 José Feliciano - PSD.
 Walfredo Gurgel - PSD.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Silvestre Péricles - PTB.
 Edmundo Levi - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - UDN.
 Afonso Arinos - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Raul Gluberti - PSP.
 Leite Neto - PSB.

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).**

Designada em 2.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro Figueiredo - PTB

Mello Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Aurélio Vianna - PTB

Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD)
 Ruy Carneiro (PSD)
 Lobão da Silveira (PSD)
 Wilson Gonçalves (PSD)
 José Feliciano (PSD)
 Bezerra Neto (PTB)
 Arthur Virgílio (PTB)
 Antônio Jucá (PTB)
 Oscar Passos (PTB)
 Antônio Carlos (UDN)
 Aloysio de Carvalho (PL)
 Eurico Rezende (UDN)
 Milton Campos (UDN)
 Josaphat Marinho (BPD)
 Júlio Leite (BPD)
 Aurélio Vianna (BPD)

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça.

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD)
 Antônio Balbino (PSD)
 Wilson Gonçalves (PSD)
 Ruy Carneiro (PSD)
 Menezes Pimentel (PSD)
 Edmundo Levi (PTB)
 Bezerra Neto (PTB)
 Arthur Virgílio (PTB)
 Oscar Passos (PTB)
 Afonso Arinos (UDN)
 Milton Campos (UDN)
 Eurico Rezende (UDN)
 Aloysio de Carvalho (PL)
 Josaphat Marinho (BPD)
 Aurélio Vianna (BPD)
 Aarão Steinbruch (BPD)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.**

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1965, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 856-63, do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Atílio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
 Mello Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo
 PL-9, J. Ney Passos, Dantas